



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 15

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	31	44
Casa Militar.....		32	
Casa Civil.....	3	32	45
Secretaria de Estado de Governo		34	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle.....			45
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		34	46
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			46
Secretaria de Estado de Cultura.....	4	34	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		35	
Secretaria de Estado de Educação.....	4	35	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		35	
Secretaria de Estado de Obras.....		35	59
Secretaria de Estado de Saúde	5	36	61
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	39	63
Secretaria de Estado de Transportes	7		75
Secretaria de Estado de Turismo.....		41	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		41	75
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	8	41	75
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			75
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	8		76
Secretaria de Estado de Esporte.....		41	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	16	41	
Secretaria de Estado da Criança.....		42	178
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	16		179
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		43	179
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		43	179
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16	43	179
Ineditoriais			180

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.084, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Ação Social Recomeçar – REC. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos, VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento na Lei Distrital nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, e no Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998 e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 400.000.606/2013 DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Ação Social Recomeçar – REC, associação inscrita sob o CNPJ 06.092.014/0001-69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.085, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Lar Infantil Chico Xavier. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos, VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento na Lei Distrital nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, e no Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998 e, considerando o que consta dos autos do Processo 400.000.558/2013 DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Lar Infantil Chico Xavier, inscrita sob o CNPJ 10.631.249/0001-59.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.086, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 014.000.016/2014 e 060.000.381/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						10.000	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001470 0026 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO							
	1	33.90.33	0	100	10.000	10.000	
2014AC00008						TOTAL	10.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						300.000	
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							

Ref. 000518	0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	300.000		
								300.000	
2014AC00008								TOTAL	300.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
100101/00001 10101 VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL						10.000	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001470 0026 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	5.000	5.000	
04.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 005085 2492 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	5.000	5.000	
2014AC00008						TOTAL	10.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						300.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001613 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	300.000	300.000	
2014AC00008						TOTAL	300.000

DECRETO Nº 35.087, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 148.585,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 110.000.018/2014 e 110.000.019/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 148.585,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de janeiro de 2014.

126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						148.585	
15.451.6208.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
Ref. 000281 0009 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS-DISTRITO FEDERAL							
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	3	100	148.585	148.585	
2014AC00007						TOTAL	148.585

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						148.585
17.512.6213.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 000264 0014 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE-SANTA MARIA						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

	PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	13	44.90.51	3	100	90.072	90.072
17.512.6213.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 000266 0015	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-AMPLIAÇÃO - ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BRASÍLIA-JARDIM BOTÂNICO						
	PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	27	44.90.92	3	100	58.513	58.513
2014AC00007	TOTAL						148.585

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 17 de janeiro de 2014.

Referência: Processo: 460.000.278/2013. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: FILIAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO – CONSED.

Acolho a Nota nº 394/2013 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, adotando seus fundamentos como razão de decidir para autorizar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a proceder sua filiação ao Conselho Nacional de Secretários de Educação, bem como o pagamento das despesas de custeio decorrente desta filiação.

Referência: Processo: 002.000.661/2013. Interessado: DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: FILIAÇÃO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS - ABIO.

Acolho a Nota nº 362/2013 - CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, adotando seus fundamentos como razão de decidir para autorizar o Diário Oficial do Distrito Federal a proceder sua filiação à Associação Brasileira de Imprensa Oficiais, bem como o pagamento das despesas de custeio decorrente desta filiação.

Referência: Processo: 480.000.277/2011. Interessada: ENTERPRICE ENGENHARIA DE SOFTWARES LTDA. Assunto: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Acolho o Parecer nº 285/2013 – CJDF/GAG, nos termos do Despacho do Consultor Jurídico do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, adotando-os como razões de decidir, para, com fundamento no enunciado da Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal conhecer dos autos, de forma a declarar sua nulidade parcial, a partir do ato do Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, que, à fl. 60, publicado no DODF de 18 de abril de 2011 determinou a apuração dos fatos objeto deste processo.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, para que seja constituída nova comissão processante, que deve ser composta por membros distintos dos que atuaram no processo de que ora se cuida, apensando-se aos autos, sem prejuízo da produção das provas documentais, periciais e testemunhais que a Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, ou a defesa da empresa considerem necessários:

- 1) o Processo Administrativo no qual a empresa acusada fora contratada;
- 2) cópia de eventual processo no Tribunal de Contas do Distrito Federal, onde constem sólidos elementos de convicção;
- 3) cópias da Ação Penal Pública nº 2010.01.1.104158-7 e da Ação Civil Pública nº 2006.01.1.020168-0, ambas propostas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Publique-se e intime-se.

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XLIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 publicado no DODF de 29/12/2005, Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998 do Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais da Secretaria de Governo do DF publicada no DODF nº 98 DE 27/05/1998 e Parecer nº 72/2008 – PROCAD/ PGDF de 08/02/2008 e que consta no processo 141.003.306/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor do preço público para ocupação de áreas públicas com finalidade comercial ou prestação de serviços, para o Exercício de 2014, no âmbito da Região Administrativa de Brasília – RA I, detalhado no ANEXO I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 02 de janeiro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ANEXO I

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,52	15,69	188,34
b) sem cobertura	m²	0,19	5,24	62,80
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	-	0,26	3,15
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,06	1,31	15,69
Feiras permanentes	m²	0,18	5,12	60,26
Feiras livres e similares	m²	0,08	2,54	30,12
Banca em mercado	m²	0,35	10,48	125,55
Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailer e similares	m²	**	**	**
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	**	**	**
c) caminhões	-	4,38	131,22	1.569,28
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,06	1,56	18,83
Abrigo de táxi	m²	0,19	5,24	62,80
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,52	15,69	188,34
Outras finalidades	m²	0,52	15,69	188,34

* Ver Lei nº 3.035/2002

** Ver Lei nº 4.257/2008.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 66, de 16 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 269, de 17 de dezembro de 2013, página 33, ONDE SE LÊ: "... Art. 2º Fixar o prazo de até 31 de dezembro de 2013, para a conclusão dos trabalhos e apresentação dos relatórios à Diretoria de Administração Geral. ...", LEIA-SE: "... Art. 2º Fixar o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação dos relatórios à Diretoria de Administração Geral. ...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 19 de janeiro de 2014, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reconduzida pela Ordem de Serviço nº 177, de 18 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 273, de 20/12/2013, nos autos do processo 301.000.499/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE BARROSO LINS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 01 de 02 de janeiro de 2014, publicado no DODF nº 04, de 07 de janeiro de 2014, página 06, ONDE SE LÊ: "...A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL...", LEIA-SE: "...A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituta,...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de janeiro de 2014.

Referência: Processo 150.000.520/2011. Interessado: SeCult. Assunto: Sindicância Administrativa – Tomada de Contas Especial – Bens não localizados. Acolho o Relatório da Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 207, de 03 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 207, de 04 de outubro de 2013, e: Determino o arquivamento dos autos com base no Artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Publique-se.

MIGUEL RIBEIRO

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

A COORDENADORA Substituta DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 1º c/c art. 255, inciso II, alínea "c", da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de janeiro de 2014, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 0465-000399/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA ESTELA BONFIM CAVALCANTI

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Considerando que o Governo do Distrito Federal iniciou o processo de convergência das Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público no início do exercício financeiro de 2014, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, e alterações posteriores, em convergência às normas internacionais; Considerando que a Subsecretaria de Contabilidade como órgão central do sistema de contabilidade e patrimônio do Governo do Distrito Federal para a plena execução de suas competências institucionais necessita baixar atos normativos de observância obrigatória pelos órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal; Considerando a necessidade de dar fundamentação legal ao Subsecretário de Contabilidade para baixar atos normativos inerentes às atividades inseridas nas suas competências institucionais; RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário de Contabilidade desta Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para baixar Instruções Normativas pertinentes aos assuntos inseridos nas competências institucionais da Subsecretaria de Contabilidade.

Art. 2º As Instruções Normativas de que tratam o artigo anterior poderão ser divulgadas diretamente no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de que possam produzir os efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 211, 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 008/2014 – CP-09, referente ao processo 126.000.012/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 121, de 05 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 186, de 06 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11/2014

PROCESSO Nº: 040.001.191/2012; INTERESSADA: Banco Central do Brasil; ASSUNTO: Pedido de dispensa da condição de Substituto Tributário.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº. 055/2012 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

PROCESSO Nº: 370.000.441/2009; INTERESSADO: EDVALDO MATIAS SALES ME; CNPJ: 26.501.759/0001-41; ASSUNTO: Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II – IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e no PARECER TÉCNICO Nº 042/2013 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, DECLARA: CASSADO O ATO DECLARATÓRIO nº 480 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 25 de junho de 2012 (fl.157).

REDUZIDA A BASE DE CÁLCULO dos tributos, nos termos a seguir:

IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A.CLARAS CJ 2 LT 6; 47737662; 2010; 2011; 2012; 100; 100; 100; 357,96; 442,98; 475,72; 2010 a 2012; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE A.CLARAS CJ 2 LT 6; 47737662; 2010; 2011; 2012; 100; 100; 100; 400,19; 400,19; 424,88; 2010 a 2012.

Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) do Distrito Federal: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Será verificada pela SDE a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal.

Em virtude da competência atribuída à SDE para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não

haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDE comunicará o descumprimento a esta GEESP/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 046.004.153/2013, SANDRA DE SOUZA FERREIRA, 564.423.351-00, considerando que a contribuinte é a condutora do veículo e apresentou CNH sem restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo; 047.001.488/2013, MÁRCIA HELENA MOISÉS, 381.490.521-00, considerando que constam débitos em nome da requerente junto à Fazenda Pública do DF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 046.005.180/2013, ALTINO TAVARES DA SILVA, SHI QR 512 CJ 9 LT 12, 45689865, considerando que o imóvel objeto da análise possui área construída superior a 120 M², 2012 E SEGUINTE. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 046.005.271/2013, JOSE NILTON CARNEIRO DE LIMA, JIG0757, 2012 A 2014, considerando que o laudo do DETRAN apresentado não detalha a doença, bem como não há a informação de adaptação para o veículo (laudo emitido em 2009 – apto para a categoria B – sem restrições. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 16 de janeiro de 2014.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSTITUTA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.004.521/2013, JOSÉ HÉLIO DE SOUZA, considerando que não houve pagamento indevido/em duplicidade ou maior que o devido, ITBI. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 12/2014– SUAG/SES

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição emergencial de Material Laboratorial (Conjuntos para testes Bioquímicos), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-013187/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 16h do dia 20 de janeiro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117– Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 13/2014– SUAG/SES

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição emergencial de Medicamento (Desferroxamina (mesilato) pó para solução injetável 500mg – frasco/ampola), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-014356/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 16h do dia 21 de janeiro de 2014. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117– Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

Subsecretário

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de janeiro de 2014.

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Extrato do Contrato nº 243/2013-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ nº 05.428.409/0003-99, publicado no DODF nº 283, de 31 de dezembro de 2013, página 72, seção III.

TULIO RORIZ FERNANDES

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 07, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 do março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 128/2013, proferido em 16 de janeiro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 128/2013, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir,

determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de dar prosseguimento na apuração dos possíveis ilícitos administrativos de conduta inadequada em serviço, não observância de normas regulamentares de trabalho e não observância de normas legais, por parte do servidor denunciado, nos termos do art. 211, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 08, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2014, com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária, faltas injustificadas ao serviço, não observância de normas regulamentares de trabalho, resistência injustificada a execução de serviços e improbidade administrativa, conforme elementos constantes do Memorando nº 033/2014 –DFLCC/COR/SES e anexos..

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 10, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 09, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2014, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, não observância de normas regulamentares de trabalho, e não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Processo 060.010.569/2013.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de janeiro de 2014

Parecer nº 002/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.778/2013. Assunto: Verificação do atendimento às observações exaradas no Parecer nº 729/2013 PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF e TAURUS. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 002/2014-ATJ/DLF, que concluiu pelo atendimento integral das observações exaradas no opinativo da PGDF nº 729 – PROCAD/PGDF encontrando-se apto a servir de alicerce para a aquisição do armamento descrito no Projeto Básico, restando, apenas, a Administração ficar atento às validades das documentações apresentadas, no momento da realização da assinatura do contrato. 2. À DALF para adotar as providências pertinentes à continuidade da referida aquisição. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

DESPACHO DO CHEFE

Em 16 de janeiro de 2014.

Parecer nº 006/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.538/2013. Assunto: Apurar se os motivos que levaram a empresa CONQUISTA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA a não entregar os materiais constantes nas Notas de Empenho nº 20100NE000436 e 2011NE000536, referentes aos processos 054.000.459/2011 e 054.000.493/2011, constituem violação de cláusula contratual, bem como se este fato causou prejuízo ao erário, devendo, neste caso, serem os responsáveis identificados para que sejam adotadas as demais providências. Recurso analisado pela ATJGCG. Indeferimento. Encaminhar à PGDF e publicar sanção no SICAF. Interessado(s): PMDF e CONQUISTA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 006/2014 - ATJ/DLF, subscrevendo que mantida a penalidade de SUSPENSÃO, determino que essa penalidade seja publicada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011, bem como no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Efetuar o registro junto ao SICAF a penalidade de SUSPENSÃO, nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. b) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionadas no sistema e-Compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. c) Remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para que sejam tomadas as providências cabíveis. d) Publicar em DODF.

Parecer nº 004/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.994/2013. Assunto: Instaurar Processo Administrativo para apurar eventuais valores pagos a maior à empresa NET SERVICE, inclusive com identificação dos possíveis responsáveis que contribuíram para os prejuízos, com a imediata adoção de medidas que visem à cobrança dos devidos valores a quem for imputada a responsabilidade. Interessado(s): PMDF e NET SERVICE. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 004/2013 da ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando que seja realizada a cobrança de R\$ 333.455,12 (Trezentos e trinta e três mil reais e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), conforme apuração contida no Relatório de Inspeção nº 7.0101.12 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em desfavor da empresa NET SERVICE referente ao contrato Nº 07/2011– PMDF, que tem por objetivo a prestação de serviços de infraestrutura de cabeamento estruturado. 2. E que não houve prejuízo ou desídia pelo MAJ QOPM CLAUDE COSTA DE LIMA e pelo 1º SGT QPPMC HÉLIO de FARIAS SOARES, executores do contrato, tendo em vista que em nenhum momento houve má-fé por parte destes policiais, pois em todos os momentos se preocuparam em executar o contrato da melhor forma possível, objetivando um bem maior que é o projeto de reestruturação das comunicações da PMDF, e que procedeu em todas as correções solicitadas pelo Tribunal de Contas e da Decisão do MPTJDF, retendo os pagamentos AD CAUTELAM, até que haja a conclusão do presente processo administrativo. 3. A ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa sobre o teor da presente solução adotada constante do item 01. b) Encaminhar a presente Decisão ao Executor do Contrato, para que realize a glosa do referido valor, constante do item 01, em desfavor da Empresa NetService. c) Publicar a presente decisão em DODF.

Referência: Processo nº 054.001.811/2012. Assunto: Ressarcimento de Despesas com Taxa Escolar do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO). Interessado(s): PMDF. DESPACHO DO CHEFE DO DLF. 1. Considerando os requerimentos protocolizados nº 0036, 0035, 0031 e 0037 (fls.131/170) em que os interessados pugnam pelo desarquivamento do processo em referência que trata de pedido de ressarcimento de valores pagos a título de Taxa Escolar do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) realizado na Academia de Polícia Militar Coronel Milton Freire de Andrade, localizada na cidade de Natal-RN (fls. 110/117). 2. Considerando que o Ilmo. Comandante Geral já determinou o desarquivamento do processo (verso das fls. 131, 141, 151 e 161) e há manifestação da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF através Parecer nº 0198/2013 – PRO-PES/PGDF, no que diz respeito ao ressarcimento das mensalidades pagas por policiais militares pela participação em Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO, realizados no Estado do Pará e no Estado da Paraíba no exercício de 2012, em que a Ilustríssima Procuradora-Geral Karla Aparecida de Souza Motta deixou de aprovar o Parecer acima mencionado pelos motivos a seguir: (...) Assim, o deferimento dos pedidos atende tanto aos preceitos legais que imputam responsabilidade à Consulente pela oferta dos cursos, quanto à boa fé objetiva. Portanto, não de ser devolvidas aos servidores despesas que deveriam ter sido custeadas pela Administração, no exercício de 2012, para as quais não

há informação de prévio empenho, tampouco base contratual formal, razão pela qual se impõe o procedimento de reconhecimento de dívida de exercício anterior de natureza indenizatória (fls.163/170). 3. Decido desarmar o processo em referência para que sejam reanalisados os pleitos frente ao parecer da Ilustríssima Procuradora-Geral Karla Aparecida de Souza Motta que tratou em caso semelhante o tema. Diante disso, cabe: 4. À ATJ/DLF: a) Encaminhar os autos à ATJ-GCG para reanálise. b) Publicar a presente decisão em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo 090.002.809/2013.

Terminal	Local	Área ocupada
Terminal Rodoviário do Riacho Fundo I	Loja 6	16,67 m²

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo 090.002.811/2013.

Terminal	Local	Área ocupada
Terminal Rodoviário do Paranoá	Loja 2	8,12 m²

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 06, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo 090.002.810/2013.

Terminal	Local	Área ocupada
Terminal Rodoviário de Taguatinga Sul	Loja 4	12,30 m²

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 07, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo 090.002.812/2013.

Terminal	Local	Área ocupada
Terminal Rodoviário do Guará I	Loja 1	9,16 m²

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 08, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo 090.002.814/2013.

Terminal	Local	Área ocupada
Terminal Rodoviário do Núcleo Bandeirante	Loja 3	19,92 m²

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo 090.002.815/2013.

Terminal	Local	Área ocupada
Terminal Rodoviário da M-Norte - Taguatinga	Loja 9	16,67 m²

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo 090.002.819/2013.

Terminal	Local	Área ocupada
Terminal Rodoviário de Planaltina	Loja 30	19,70 m²

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 02 de abril de 2013, combinado com o disposto no artigo 12, § 2º, do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 25.900 de 03 de junho de 2005 e nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS do pagamento de preço público do seguinte espaço, conforme instrução nos autos do processo 090.002.816/2013.

Terminal	Local	Área ocupada
Terminal Rodoviário do Guará II	Loja 4	17,53 m²

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 01/2014.

DATA: 15/01/2014. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 1208ª. PROCESSO 095.000004/2014. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA (CEB) – EXERCÍCIO DE 2014. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: RATIFICAR, nos termos do Caput do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a autorização formulada pelo Diretor Presidente da Empresa, através do despacho constante dos autos do processo acima mencionado, objetivando a contratação da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, com dispensa de licitação, para fornecimento de energia elétrica no corrente exercício, com fulcro no caput do art. 24, inciso XXII do reportado diploma legal, no valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). RELATOR:

Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 02/2014.

DATA: 15/01/2014. REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 1208ª. PROCESSO 095.000003/2014. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA E TARIFA DE ESGOTO (CAESB) – EXERCÍCIO DE 2014. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE: RATIFICAR, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a autorização formulada pelo Diretor Presidente da Empresa, através do despacho constante dos autos do processo acima mencionado, objetivando a contratação direta da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF – CAESB, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de água e tarifa de esgoto no corrente exercício, com fulcro no caput do art. 25 do reportado diploma legal, no valor estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo 197.000.234/2013, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2013, que versa sobre a contratação de empresa especializada na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, para prestação de serviços continuados de recepcionista, secretária executiva, secretária de nível médio e motorista, incluindo encarregado, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pela pregoeira, em favor da empresa INOVA CONSULTORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ nº 04.180.421/0001-00; RESOLVE: HOMOLOGAR o certame. VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA SEAP/SECult Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo I e II desta Portaria, as especialidades e respectivas atribuições dos cargos de Analista de Atividades Culturais e Técnico de Atividades Culturais da carreira Atividades Culturais.

Art. 2º Tornar desnecessárias as especialidades Artífice de Alfaiataria e Costura, Artífice de Artes Gráficas, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Cortineiro, Operador Cinematográfico, Operador de Ar Condicionado, Operador de Som, Programador de Iluminação Cênica, Programador Visual, Técnico em Cenografia, Técnico Maquinista.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LACERDA

Secretário de Estado de Administração Pública

MIGUEL BATISTA RIBEIRO NETO

Secretário de Estado de Cultura

ANEXO I

CARGO: ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS. ESPECIALIDADES: 1 - Administração; 2 - Análise de Sistemas; 3 - Antropologia; 4 - Arquivologia; 5 - Artes Cênicas; 6 - Artes Plásticas; 7 - Biblioteconomia; 8 - Comunicação Social - Jornalismo; 9 - Comunicação Social - Radiodifusão; 10 - Conservação e Restauro; 11 - Contabilidade; 12 - Direito e Legislação; 13 - Estatística; 14 - História; 15 - Letras; 16 - Museologia; 17 - Pedagogia; 18 - Sociologia.

CARGO: TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS. ESPECIALIDADES: 1 - Agente Administrativo; 2 - Artífice de Alfaiataria e Costura; 3 - Artífice de Artes Gráficas; 4 - Artífice de Carpintaria e Marcenaria; 5 - Artífice de Eletricidade e Comunicação; 6 - Cortineiro; 7 - Operador Cinematográfico; 8 - Operador de Ar Condicionado; 9 - Operador de Som; 10 - Programador

de Iluminação Cênica; 11 - Programador Visual; 12 - Técnico em Cenografia; 13 - Técnico em Conservação e Restauro; 14 - Técnico em Contabilidade; 15 - Técnico Maquinista.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS

ESPECIALIDADE 1 - ADMINISTRAÇÃO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes a estudos, pesquisas, análises e projetos relativos à gestão de pessoas, orçamento e finanças, patrimônio, material, transporte e organização e métodos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de políticas e diretrizes administrativas; estudar, para fins de diagnóstico, o sistema administrativo e os aspectos estáticos e dinâmicos da organização; elaborar propostas, supervisionar, coordenar e executar atividades relacionadas ao controle de planos, programas, projetos e contratos; participar de estudos para dimensionamento da força de trabalho; participar da elaboração de projetos de estruturas organizacionais e de manuais de procedimentos; planejar, coordenar e orientar a realização de levantamento de necessidades de treinamento e de capacitação de pessoal; elaborar e/ou acompanhar a execução de programas de recrutamento e seleção de pessoal; elaborar estudos e propor alterações relativas à cargos e salários; elaborar e avaliar pesquisas salariais; elaborar e/ou coordenar projetos de avaliação de desempenho; orientar e coordenar atividades de especificação e suprimento de material; participar de atividades de licitação de material; orientar e acompanhar trabalhos de inventário patrimonial; coordenar e orientar a coleta de dados para elaboração da proposta orçamentária; colaborar em auditagens no órgão; efetuar análise comparativa de resultados de implantação de novos métodos; descrever, propor e implementar métodos e rotinas de simplificação e racionalização do trabalho; participar da elaboração de normas e procedimentos referentes às atividades de administração geral; acompanhar, para efeitos de aplicação, as políticas e diretrizes de caráter econômico-administrativo; acompanhar e aplicar nas organizações, os regulamentos administrativos e documentos legais; analisar o desempenho institucional e funcional e propor medidas corretivas; promover estudos de racionalização e controle do desempenho organizacional; elaborar e analisar organogramas, fluxogramas e cronogramas; avaliar a implantação de sistemas administrativos e organizações públicas; facilitar processos de mudanças; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Administração; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; liderança; organização; flexibilidade; comunicação; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; fluência verbal e escrita; administrar conflitos; trabalhar em equipe; raciocínio lógico; capacidade de análise; raciocínio abstrato; capacidade de decisão; espírito empreendedor. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharel em Administração, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 2 - ANÁLISE DE SISTEMAS. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas e sistemas de processamento de dados e suas aplicações; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. DESCRIÇÃO DETALHADA: Estudar, para fins de diagnóstico, os padrões, técnicas e ferramentas disponíveis no mercado para adequar o ambiente de rede; estudar e propor planos, programas e projetos; estudar as necessidades de informatização; criar e implantar sistemas de processamento de dados; elaborar cronogramas de desenvolvimento e implantação; elaborar e atualizar documentação de sistemas; levantar e organizar informações para a manutenção da documentação de sistemas; estudar e propor alterações em rotinas de trabalho para sua racionalização; participar de estudos e análises de configurações de equipamentos computacionais e seus correlatos; participar de estudos e análises de sistemas operacionais, programas utilitários e aplicativos; analisar e recomendar quanto à melhor utilização de equipamentos computacionais e seus correlatos; controlar e corrigir os equipamentos computacionais e seus correlatos; dimensionar requisitos e funcionalidade do sistema; definir formas de organização, sistemas e métodos; acompanhar a implantação de sistemas e análise de resultados; analisar o desempenho operacional do sistema na utilização dos equipamentos e na execução das atividades; fazer levantamento de dados; prever taxa de crescimento do sistema; especificar arquitetura do sistema; definir infraestrutura de hardware e software; monitorar performance do sistema; administrar ambiente operacional; administrar banco de dados; identificar e corrigir falhas no sistema; corrigir, adequar e atualizar sistemas, definindo programas para implantação de novas rotinas e para sistemas já existentes; controlar acesso aos dados e recursos; administrar perfil de acesso às informações; administrar recursos internos e externos; prestar suporte técnico ao usuário; treinar e acompanhar o usuário, orientando-o no melhor aproveitamento do sistema desenvolvido; orientar os órgãos envolvidos em serviços de processamento de dados; acompanhar e estabelecer divisões de trabalho na execução de projetos; realizar revisões técnicas; atuar como executor de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer

dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Análise de Sistemas; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; espírito empreendedor; raciocínio abstrato; criatividade; raciocínio lógico; senso analítico; concentração; flexibilidade; capacidade de memorização; empatia; organização. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de Informática, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em qualquer área de formação, acompanhado de certificado de conclusão de curso de Especialização na área de Informática de, no mínimo, 360 horas/aula.

ESPECIALIDADE 3 - ANTROPOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas a estudos e pesquisas sociais, econômicas, culturais e políticas; gerir patrimônio histórico e cultural; participar da elaboração, implementação e avaliação de políticas e programas públicos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas, culturais e políticas; definir metodologias de pesquisa; estudar organizações sociais; realizar estudos socioeconômicos; levantar informações documentais; elaborar instrumentos de coleta de dados; caracterizar condições de vida da população; pesquisar segmentos sociais; estudar identidade de grupos sociais e investigar atitudes, valores e motivações destes grupos; identificar perfil socioeconômico de usuários de programas públicos; realizar pesquisas de opinião pública, análise institucional e pesquisa comportamental; participar da gestão socioambiental; participar da elaboração de diretrizes de preservação do patrimônio cultural; subsidiar a formulação de leis de preservação; inventariar patrimônio cultural; organizar uso e acesso a bens culturais; avaliar projetos de pesquisa relativos ao patrimônio cultural; promover a participação da comunidade para preservação do patrimônio histórico e cultural; testar campanhas de publicidade; avaliar a percepção e satisfação da comunidade, verificando seu comportamento; estudar processos de formulação e implementação de políticas públicas; definir métodos e indicadores de avaliação; identificar vulnerabilidade dos programas, analisando resultados e impactos das políticas; propor ações corretivas; organizar informações sociais, culturais e políticas; identificar informações existentes, classificando os dados coletados; disseminar informações sobre o patrimônio; avaliar políticas e programas públicos; identificar demandas coletivas e elaborar diretrizes das políticas e programas públicos; definir estratégias e cronograma de implementação dos programas; elaborar plano de ação e capacitar agentes e multiplicadores; acompanhar implementação de políticas públicas; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Antropologia; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; rigor científico; capacidade analítica; trabalhar em equipe; liderança; capacidade de síntese; observação; espírito investigativo; dedicação; visão crítica; capacidade de comunicação; criatividade; concentração; flexibilidade; capacidade de memorização; empatia; organização. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharel em Antropologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE 4 – ARQUIVOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades arquivísticas, estudos e pesquisas com enfoque histórico-administrativo sobre gerenciamento da informação e gestão documental e sua aplicação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Executar, orientar e direcionar as atividades de identificação das espécies documentais; elaborar e coordenar projetos de organização de acervos documentais; planejar, organizar e dirigir os serviços de arquivo; coletar, orientar e acompanhar processo documental informativo; orientar e supervisionar atividades de microfilmagem de documentos; lavar, a pedido, certidões e atestar a autenticidade de documentos do acervo sob sua responsabilidade; orientar, avaliar e acompanhar a seleção de documentos para fins de preservação; avaliar e selecionar para descarte documentos passíveis de eliminação; orientar, planejar e acompanhar a execução de processos de automação aplicados aos arquivos; identificar, orientar, aplicar e supervisionar atividades técnicas de conservação de documentos; orientar e executar atividades de identificação de espécies documentais; participar de pesquisas científicas e/ou técnico-administrativas relacionadas à área de arquivologia; participar do planejamento de novos métodos de arquivo de documentos; efetuar seleção, avaliação e descarte de documentos; elaborar documentos técnicos sobre assuntos arquivísticos; estabelecer procedimentos de segurança do acervo; estabelecer normas de higienização de documentos/acervos; verificar as condições de embalagem, transporte, armazenagem e acondicionamento dos acervos; monitorar condições ambientais; estudar as peças que devem ser arquivadas, analisando conteúdo e valor das mesmas, para decidir sobre a maneira mais conveniente de arquivá-las; classificar as peças, agrupando-as e identificando-as por matéria, ordem alfabética, cronológica ou outro sistema, para facilitar sua localização

e consulta; entregar as peças que lhe são solicitadas, anotando destino, nome dos solicitantes e outros dados, ou mediante recibos, para possibilitar sua utilização por particulares, seções ou instituições; orientar órgãos e unidades quanto à organização de arquivos correntes; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Arquivologia; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Organização; trabalhar em equipe; percepção estética; capacidade de especulação e experimentação; iniciativa; criatividade; dinamismo; flexibilidade; meticulosidade; raciocínio abstrato; liderança; capacidade de síntese; capacidade de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; fluência escrita; visão global e espacial; discernimento; raciocínio lógico; capacidade de análise; capacidade de decisão; espírito empreendedor; administrar conflitos. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquivologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego, antiga DRT – Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho.

ESPECIALIDADE 5 - ARTES CÊNICAS. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades na área de artes; coordenar atividades de extensão e divulgar conhecimentos específicos em artes; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Desenvolver pesquisas e criações artísticas; coordenar e orientar a coleta de dados para a elaboração de projetos artísticos; elaborar e analisar projetos em artes cênicas; planejar e coordenar cursos; planejar e executar oficinas pedagógicas; produzir material didático para exposições e esquetes teatrais e para impressão de cartilhas, panfletos e folhetos; desenvolver obras para teatro e cinema; desenvolver habilidades músico-corporais; desenvolver a escrita e o trabalho intelectual e subjetivo das obras para teatro e cinema; analisar, desenvolver e acompanhar a implantação de rotinas; supervisionar e executar atividades relacionadas ao controle de planos, programas, projetos, contratos e outros; acompanhar e aplicar, na organização, os regulamentos administrativos e documentos legais; estudar e propor medidas que visem a melhoria dos procedimentos administrativos e culturais; promover estudos de viabilidade necessários à formulação de políticas e programas; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Artes Cênicas; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; visão global e espacial; criatividade; sensibilidade estética; espírito empreendedor; dinamismo; flexibilidade. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação em Artes Cênicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE 6 - ARTES PLÁSTICAS. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades na área de artes; criar e executar obras de arte ou aplicar as artes visuais associadas ao conhecimento tecnológico para conceber a forma e a funcionalidade de produtos e serviços; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Desenvolver pesquisas e criações artísticas; coordenar e orientar a coleta de dados para elaboração de projetos artísticos; elaborar e/ou analisar projetos de artes plásticas; pesquisar temas, elaborar propostas, realizar pesquisas e divulgar os produtos e as obras concebidas; desenvolver a escrita e o trabalho intelectual e subjetivo das obras de arte; analisar, desenvolver e acompanhar a implantação de rotinas; supervisionar ou executar atividades relacionadas ao controle de planos, programas, projetos, contratos e outros; desenvolver obras de arte; planejar e coordenar cursos; planejar e executar oficinas pedagógicas; produzir material didático para instalação de exposições e para impressão de cartilhas, panfletos e folhetos; acompanhar e aplicar, na organização, os regulamentos administrativos e documentos legais; estudar e propor medidas que visem a melhoria dos procedimentos administrativos e culturais; planejar e coordenar atividades de extensão e divulgar conhecimentos específicos em artes; promover estudos de viabilidade necessários à formulação de políticas e programas; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Artes Plásticas; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Organização; trabalhar em equipe; criatividade; percepção estética; capacidade de especulação e experimentação; iniciativa; flexibilidade; fluência verbal e escrita; visão global e espacial; discernimento; administrar conflitos; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; raciocínio lógico;

capacidade de análise; capacidade de decisão; capacidade de comunicação; espírito empreendedor. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Artes Plásticas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE 7 - BIBLIOTECONOMIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades específicas de Biblioteconomia e documentação, envolvendo seleção, classificação, registro, guarda e conservação de acervos e documentos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar estudos e pesquisas que visem a definição das necessidades de informação e sua aplicação; disponibilizar informação em qualquer suporte, gerenciando unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; organizar o tratamento e a recuperação de informações em diversos níveis e suportes físicos, por meios manuais e automatizados; propiciar aos usuários a utilização de serviços automatizados na biblioteca; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e a geração de conhecimento; acompanhar, analisar e comparar resultados de implantação de métodos de trabalho; promover a renovação do acervo bibliográfico e de publicação de periódicos; elaborar pesquisas bibliográficas; localizar e recuperar informações; prestar atendimento personalizado; elaborar estratégia de busca avançada; intercambiar informações de documentos; prestar serviços de informações on-line; normalizar trabalhos técnicos e científicos; elaborar programas e projetos de ação; promover plano de divulgação e marketing; elaborar políticas de funcionamento de unidades, redes e informações; controlar a segurança patrimonial da unidade, rede e sistema de informação; controlar a execução dos planos de atividades; catalogar, classificar e indexar documentos e informações neles contidas, de forma a permitir armazenamento, controle e recuperação das mesmas; gerar fontes de informações; avaliar, inventariar e conservar acervos; desenvolver bibliotecas virtuais e digitais; desenvolver planos de conservação preventiva; elaborar clipping de informações; analisar e coletar dados estatísticos; elaborar estudos de usuários e comunidades; promover atividades de fomento à leitura; organizar bibliotecas itinerantes; prestar atendimento ao público; colaborar com o pessoal técnico quanto à normatização dos trabalhos produzidos pelo órgão; prover intercâmbio de obras no âmbito das bibliotecas locais; fornecer dados relativos à publicação de interesse dos usuários; providenciar a elaboração de boletins periódicos e divulgá-los; orientar usuários na utilização dos serviços prestados pela biblioteca; organizar e manter atualizados catálogos de controle bibliográfico; elaborar índices de recuperação da informação; divulgar os serviços disponíveis na biblioteca para o público; manter o controle dos registros de empréstimo e da devolução de material bibliográfico; encaminhar e controlar respostas às solicitações dos usuários, articulando, quando se fizer necessário, intercâmbio com outras unidades de informações internas e externas; participar de rede de banco de dados e expandir o universo de opções documentárias da biblioteca; elaborar bibliografias, catálogos, vocabulários controlados e outros empreendimentos bibliográficos; propor e coordenar a encadernação de documentos, de jornais e de outros periódicos de interesse do órgão; adotar normas internacionalmente conhecidas, para catalogação e classificação do acervo; registrar, controlar e disponibilizar coleções periódicas dos Diários Oficiais e seriados; revisar, controlar e incluir os registros bibliográficos nas bases de dados, bem como informações de outras unidades cooperantes com a biblioteca; identificar e selecionar bibliografias de interesse do órgão; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Biblioteconomia; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; organização; criatividade; atenção; concentração; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe e em rede; raciocínio lógico; capacidade de análise; raciocínio abstrato; capacidade de decisão; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Biblioteconomia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 8 - COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas à cobertura dos eventos e das reuniões, quando o órgão for parte e manifestar sobre os tópicos referentes à área de comunicação social; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Redigir, traduzir, condensar, titular, interpretar e corrigir as matérias a serem divulgadas interna ou externamente pelo órgão de comunicação da Secretaria; realizar estudos com objetivo de informar e orientar a opinião pública; propor novos métodos de trabalho que objetivem uma melhor comunicação e divulgação das atividades; fazer cobertura de eventos e reuniões, quando a Administração for parte e manifestar opinião sobre tópicos referentes à área de comunicação social; coletar, redigir e registrar, através de imagem e som, mensagens, informações e notícias; efetuar pesquisas e colher informações precisas sobre os assuntos a serem divulgados; intermediar o relacionamento com a mídia e articular com os

órgãos de imprensa para divulgação de assuntos de interesse da Secretaria; redigir, revisar e selecionar notícias, reportagens e artigos para publicações em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessoria de imprensa, boletins e demais periódicos internos e externos; coordenar a utilização de veículo interno de comunicação, para divulgação de informação por meio de cartazes, comunicados, avisos, circulares e de outros meios de divulgação interna; editar as publicações internas e externas e promover a imagem institucional da Secretaria; produzir o boletim diário das matérias veiculadas na imprensa, afetas às áreas de interesse da Secretaria e proceder internamente à sua divulgação; zelar pela precisão e veracidade da informação; divulgar notícias com objetividade; assegurar o direito de resposta; definir fontes de informação; confrontar dados, fatos e ações; gravar imagens e entrevistas jornalísticas; organizar matérias jornalísticas; planejar a distribuição das informações nos veículos de comunicação; ampliar a capacitação profissional trocando informações; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Jornalismo; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; liderança; criatividade; organização; observação; capacidade de interpretação; capacidade de improvisação; capacidade de análise; capacidade de síntese e de negociação; capacidade de convencimento; imparcialidade; visão crítica; curiosidade; fluência verbal e escrita; capacidade de comunicação; administrar conflitos; raciocínio lógico; raciocínio abstrato; trabalhar em equipe; espírito empreendedor; capacidade de decisão. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego, antiga DRT - Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho.

ESPECIALIDADE 9 - COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIODIFUSÃO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes a programas de radiodifusão e mídias digitais de qualquer gênero; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Organizar, produzir e supervisionar programas de radiodifusão e mídias digitais de qualquer gênero, inclusive telenovelas ou esportivo, bem como a utilização dos recursos empregados; responder pela obtenção dos recursos materiais necessários à realização dos programas de radiodifusão e de mídias digitais, bem como pelos locais de encenação ou gravação, pela disponibilidade dos estúdios e das locações, inclusive instalação e renovação de equipamentos e cenários quando for o caso; planejar e providenciar os elementos necessários à produção da matéria ou programa; coordenar as operações relativas à execução dos programas; preparar os mapas de programação estabelecendo horários e a sequência da transmissão, inclusive a adequada inserção dos comerciais/publicidade para cumprimento das determinações legais que regulam a matéria; organizar, planejar e executar todos os processos de produção de peças de rádio; acompanhar grupo operacional durante a gravação ou transmissão de programas; coordenar atividades ligadas à produção; criar, pesquisar e desenvolver formatos e produtos para a área de radiodifusão e mídias digitais; participar e acompanhar os processos de edição e finalização de produtos sonoros; escrever roteiros de rádio - documentários, ficções, institucionais e spots publicitários; produzir, organizar e acompanhar captações para produtos documentais, ficcionais, institucionais e educativos, além de desempenhar atividades afins e correlatas; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Radiodifusão; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; liderança; organização; flexibilidade; comunicação; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; fluência verbal e escrita; administrar conflitos; trabalhar em equipe; raciocínio lógico; capacidade de análise; raciocínio abstrato; capacidade de decisão; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Comunicação Social com habilitação em Radiodifusão, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego, antiga DRT - Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho.

ESPECIALIDADE 10 - CONSERVAÇÃO E RESTAURO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes à política de restauro e conservação do patrimônio artístico e cultural, tais como: pintura, escultura, metal, mobiliário e têxtil; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar intervenções de restauro e conservação, de maneira direta ou indireta, em bens culturais móveis e integrados; estudar e documentar aspectos do material que compõe o acervo a ser restaurado, adequando procedimentos e técnicas de intervenção

à realidade; desenvolver projetos de restauração e conservação levando em conta as tecnologias a serem usadas e a situação dos objetos de acervos a serem preservados, que podem ser livros, manuscritos, esculturas, pinturas, fotografias, objetos, documentos e monumentos; acompanhar o armazenamento de uma obra ou acervo e detectar as técnicas que serão usadas para sua preservação; analisar as condições físicas para conservar, ou se necessário restaurar obras, documentos e livros; ministrar disciplinas para formação superior ou técnica na área de restauro e conservação, nos seus diversos conteúdos, de acordo com a legislação em vigor; planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar atividades de restauro e conservação de bens culturais móveis e integrados; realizar exame técnico de restauro e conservação de bens culturais móveis e integrados, assinar laudos correspondentes e adotar ações para retardar ou prevenir a deterioração ou danos em bens culturais por meio do controle ambiental ou tratamento de sua estrutura; definir o espaço de guarda e acondicionamento de bens culturais móveis e integrados; embalar e acompanhar o transporte de bens culturais móveis e integrados; integrar equipes de trabalho destinadas a desenvolver atividades de restauro e conservação de bens culturais móveis e integrados; seguir as orientações das Cartas Patrimoniais Internacionais; cumprir o código de ética do ICOM (Internacional Council of Museums); atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Conservação e Restauro; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Organização; trabalhar em equipe; criatividade; meticulosidade; raciocínio abstrato; perceptividade; iniciativa; flexibilidade; visão global e espacial; discernimento; administrar conflitos; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; raciocínio lógico; capacidade de análise; capacidade de decisão; capacidade de comunicação; espírito empreendedor; acuidade visual; habilidade manual; coordenação motora; coordenação motora fina; concentração. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharel ou tecnólogo em Conservação e Restauro fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego, antiga DRT - Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho.

ESPECIALIDADE 11 – CONTABILIDADE. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas à contabilidade em geral, com vistas à elaboração orçamentária e ao controle da situação financeira e patrimonial; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Planejar, organizar, coordenar e executar em grau de maior complexidade, atividades contábeis; pesquisar novas técnicas e métodos de trabalho; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; elaborar contrato social e estatutos; administrar tributos do órgão; registrar atos e fatos contábeis; propor normas relativas aos serviços contábeis; elaborar, implantar e fiscalizar a aplicação de planos de contas; participar da elaboração de orçamento-programa; elaborar rotinas contábeis, financeiras e orçamentárias; supervisionar o registro de operações contábeis e o levantamento de balancetes e balanços; supervisionar o exame e a conferência de despesas e registro em geral, para a coordenação dos respectivos lançamentos; elaborar, examinar e analisar balancetes, balanços e demais demonstrativos patrimoniais, contábeis e financeiros; coordenar e executar levantamento e organização de balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; orientar o preparo da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; colaborar na elaboração da estatística econômica e financeira do órgão; examinar processos e emitir pareceres conclusivos; analisar demonstrativos de bens; acompanhar a execução orçamentária; fiscalizar o cumprimento de normas pelos diversos setores; examinar prestações de contas dos responsáveis por dinheiro, bens e valores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; realizar perícias, investigações, apurações e exames técnicos com referências à contabilidade; elaborar relatórios e emitir pareceres sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão; realizar trabalhos de auditoria contábil, quando solicitado; orientar, sob o ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal; calcular índices econômicos e financeiros; definir e atualizar procedimentos internos e contábeis; verificar o cumprimento de normas, procedimentos e legislação; assinar balanços e balancetes; coordenar e elaborar plano de contas; orientar e executar a escrituração de livros contábeis; opinar em processos relacionados com empenhos de despesas, contratos, convênios e outros que envolvam assuntos contábeis e financeiros; planejar o sistema de registro e operação, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais; supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas; orientar a classificação e avaliação de despesas; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens; realizar escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações; elaborar e acompanhar a execução do orçamento; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Contabilidade; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda,

conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; liderança; objetividade; organização; concentração; raciocínio lógico; discríção; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; atenção; flexibilidade; dinamismo; administrar conflitos; trabalhar em equipe; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Contabilidade, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 12 - DIREITO E LEGISLAÇÃO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas a pesquisas jurídicas, estudos e análises de dados relativos à legislação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar pesquisas jurídicas, estudos e análise de dados visando subsidiar os projetos e atividades relacionadas à legislação para atualização e implementação; emitir laudos, relatórios, pareceres e despachos, acompanhando o andamento de processos e apresentando recursos; contribuir na elaboração de projetos de lei; interpretar a norma jurídica; formalizar parecer técnico-jurídico; preparar e executar atos referentes a processos administrativos; elaborar projetos e despachos sobre assuntos jurídicos; realizar audiências administrativas, promovendo reuniões; realizar auditorias jurídicas, identificando problemas, riscos e apresentando propostas de soluções; implementar soluções jurídicas e acompanhar resultados; participar de comissões, coletando informações pertinentes à questão, analisando fatos, relatórios e documentos e entrevistando pessoas envolvidas; pesquisar e analisar leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos para fins de atualização e implementação; realizar auditorias jurídicas, identificando problemas e apontando riscos e soluções; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Direito e Legislação; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; criatividade; raciocínio lógico; capacidade interpretativa; fluência verbal e escrita; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; espírito empreendedor; capacidade de decisão. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE 13 - ESTATÍSTICA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes a pesquisas estatísticas e suas aplicações; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Identificar o objetivo da pesquisa; dimensionar o universo da pesquisa; definir e compor cadastro; efetuar e/ou dirigir pesquisas, levantamentos e estudos estatísticos; desenhar amostras, analisar e processar dados; definir tamanho da amostra; selecionar amostra; definir fator de expansão do resultado; calcular precisão da amostra; desenhar e revisar plano amostral; adotar modelo para análise estatística; fazer análise descritiva; fazer relatório de análise; aprimorar técnicas de estatística; elaborar e apresentar quadros demonstrativos referentes à orientação em trabalhos e investigações estatísticas; avaliar Sistemas de Dados Estatísticos; manter intercâmbio com unidades atuantes em Estatística; elaborar instrumentos e instruções de serviço e orientar pesquisadores e aplicadores de instrumentos; calcular números e índices; desenvolver sistema de codificação de dados; construir instrumentos de coleta de dados; escolher formas de coleta; selecionar variáveis; criar banco de dados; definir plano de classificação; definir tipo de pesquisa (amostral, censitária, experimental, etc.); planejar trabalho de campo (coleta, supervisão, etc.); adaptar linguagem; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Estatística; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Organização; objetividade; capacidade analítica; iniciativa; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; raciocínio lógico; raciocínio abstrato; capacidade de decisão; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Estatística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 14 - HISTÓRIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes à pesquisa interna e externa sobre fatos históricos; participar da organização de exposições fundamentadas no acervo documental do órgão; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de

atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar procedimentos para coleta, tratamento, análise de dados e informações; revisar bibliografia; formular problemática de pesquisa; planejar, coordenar e direcionar atividades de pesquisa e disseminar os resultados; realizar procedimentos de crítica e validação de dados coletados; selecionar, classificar, organizar e analisar dados e informações de fontes primárias e secundárias; organizar acervos; cotejar hipóteses e resultados de pesquisa; desenvolver métodos e procedimentos de pesquisa; analisar impactos da pesquisa para sociedade; elaborar questionários e roteiros; dirigir dinâmicas de grupo; realizar entrevistas e coletar depoimentos no contexto metodológico de história oral; supervisionar trabalho de campo; elaborar instrumento de acesso a acervo; elaborar relatórios de pesquisa; elaborar trabalhos científicos e boletim informativo; fornecer subsídios para formulação de políticas públicas; emitir parecer sobre trabalhos científicos; identificar aspectos éticos e legais para viabilização da pesquisa; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de História; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Organização; trabalhar em equipe; criatividade; capacidade de reflexão; análise crítica; sensibilidade social; meticulosidade; perceptividade; iniciativa; flexibilidade; fluência verbal e escrita; visão global e espacial; discernimento; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; raciocínio lógico; capacidade de decisão; capacidade de comunicação; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em História, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE 15 - LETRAS. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades da linguagem, leitura, análise, interpretação e produção de textos em língua portuguesa ou em língua estrangeira; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Dominar as teorias literárias; dominar as análises entre a linguagem e a história, a sociologia, a educação, e as artes em geral; traduzir textos; preparar textos para edição; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Letras; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; organização; objetividade; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; raciocínio lógico; capacidade de análise; raciocínio abstrato; capacidade de decisão. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Letras, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE 16 - MUSEOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes à política de criação e implantação de museus e instituições arquivísticas; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Planejar, coordenar e orientar a coleta de dados para controle do acervo; organizar, conservar, pesquisar e difundir acervos, documentos e objetos de caráter histórico, artístico, científico, literário ou de outra natureza; administrar e captar recursos para projetos sociais e culturais; fomentar ações culturais na comunidade; administrar acervos; elaborar e analisar projetos de museus e exposições; coordenar equipes de trabalho; planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens dos museus; promover estudos de viabilidade necessários à formulação de políticas e programas dos museus; desenvolver a escrita e interpretação do trabalho intelectual subjetivo das obras e acervos; analisar, desenvolver e acompanhar a implantação de rotinas; supervisionar e executar atividades relacionadas ao controle de planos, programas, projetos, contratos e outros; aplicar os regulamentos administrativos e acompanhar os documentos legais; estudar e propor medidas que visem a melhoria dos procedimentos administrativos e culturais; promover estudos de viabilidade necessários à formulação de políticas e programas; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Museologia; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Organização; trabalhar em equipe; criatividade; meticulosidade; raciocínio abstrato; perceptividade; iniciativa; flexibilidade; fluência verbal e escrita; visão global e espacial; discernimento; administrar conflitos; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; raciocínio lógico; capacidade de análise; capacidade de decisão. **FORMA DE PROVIMENTO:**

Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Museologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 17 - PEDAGOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes ao desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Implementar a execução do projeto pedagógico; participar, de forma multidisciplinar, dos projetos desenvolvidos pela SeCult; acompanhar e assessorar o desenvolvimento dos projetos; elaborar textos de orientação; produzir material de apoio pedagógico; analisar a execução dos projetos da SeCult e sugerir mudanças, caso necessário; administrar recursos de trabalho; avaliar a implementação e o desenvolvimento dos projetos; construir sistema e instrumentos de avaliação; criar mecanismos e espaços de participação; fornecer subsídios para mudanças sociais, políticas, tecnológicas e culturais; pesquisar práticas educativas; organizar grupos de estudo; orientar atividades interdisciplinares; promover cursos, oficinas e orientação técnica; socializar informações; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Pedagogia; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Organização; respeitar diversidades; capacidade de observação; trabalhar em equipe; solidariedade; criatividade; senso de justiça; senso crítico; proatividade; versatilidade; meticulosidade; perceptividade; iniciativa; flexibilidade; fluência verbal e escrita; visão global e espacial; discernimento; administrar conflitos; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; raciocínio lógico; capacidade de análise; capacidade de decisão; capacidade de comunicação. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Pedagogia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

ESPECIALIDADE 18 - SOCIOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes a pesquisas sociais, econômicas e políticas; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Definir metodologias de pesquisa; elaborar instrumentos de coleta de dados; estudar identidade de grupos sociais; identificar perfil socioeconômico do público-usuário dos próprios da SeCult; realizar pesquisas de opinião pública; realizar análise institucional; executar pesquisas de campo; divulgar resultados da pesquisa; capacitar equipes de pesquisa; gerir patrimônio histórico e cultural; participar da elaboração de diretrizes de preservação do patrimônio cultural; subsidiar a formulação de leis de preservação; inventariar patrimônio cultural; organizar uso e acesso a bens culturais; avaliar projetos de pesquisa relativos ao patrimônio cultural; promover a participação da comunidade para preservação do patrimônio histórico e cultural; promover a educação para a preservação do patrimônio histórico e cultural com participação das comunidades; testar campanhas de publicidade; participar da elaboração e implementação de programas e políticas públicas; estudar processos de formulação e implementação de políticas públicas; estabelecer métodos de avaliação, definindo os indicadores; identificar vulnerabilidades dos programas; analisar resultados e impactos das políticas, apontando ações corretivas; organizar informações sociais, culturais e políticas; estruturar sistemas de informações; levantar fontes de informação, identificando as já existentes; classificar e disponibilizar dados coletados; disseminar informações sobre o patrimônio; avaliar políticas e programas públicos; identificar demandas coletivas, elaborando diretrizes e definindo estratégias de implementação dos programas; estabelecer objetos e metas e definir cronograma de implementação; monitorar programas públicos; elaborar plano de ações, capacitando agentes e multiplicadores; acompanhar implementação de políticas públicas; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Sociologia; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Organização; rigor científico; capacidade de formulação teórica; observação; descrição; trabalhar em equipe; criatividade; meticulosidade; perceptividade; iniciativa; flexibilidade; fluência verbal e escrita; discernimento; administrar conflitos; capacidade de síntese; visão crítica; raciocínio lógico; capacidade de análise; capacidade de decisão. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Sociologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS

ESPECIALIDADE 1 - AGENTE ADMINISTRATIVO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de nível médio relacionadas aos serviços de apoio administrativo; colaborar na

análise e instrução de processos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Executar atividades administrativas referentes à pesquisa, planejamento, pessoal, desenvolvimento de recursos humanos, finanças, orçamento, material, transporte, patrimônio, documentação, comunicação e modernização; controlar e organizar a documentação para microfilmagem e arquivo; redigir e digitar os documentos de comunicação oficial, relativos a assuntos de interesse de sua unidade administrativa; manter atualizada a leitura do Diário Oficial e dos demais periódicos de interesse da unidade de trabalho; acompanhar e controlar a legislação específica do setor; acompanhar e controlar a tramitação de expedientes ou processos de interesse da área de atuação; solicitar, à chefia imediata, o arquivamento de processos e de outros documentos administrativos, quando cessados os motivos da sua tramitação; prestar informações sobre processos administrativos e outros tipos de documentos em trâmite na unidade de trabalho; atender ao público; conferir, expedir ou arquivar documentos produzidos e recebidos pela unidade de trabalho; efetuar cálculos, coletar e manter dados estatísticos e informações sobre as atividades da unidade de trabalho; preparar e acompanhar programas, cronogramas de trabalho e rotinas administrativas; organizar e manter arquivos e fichários de documentos referentes ao setor; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; organização; flexibilidade; trabalhar em equipe; liderança; fluência verbal e escrita; discernimento; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; capacidade de decisão; raciocínio lógico; capacidade de análise; raciocínio abstrato; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

ESPECIALIDADE 2 - ARTÍFICE DE ALFAIATARIA E COSTURA. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio referentes a projeto, modelagem e confecção de roupas por encomenda; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Criar modelos; selecionar e cortar tecidos; definir modelo conforme tecido; tirar medidas; selecionar papéis para moldes; transpor moldes para o papel; recortar moldes; adequar modelagem para os tecidos, couros e peles; construir moldes em tamanhos diferentes; preparar peças; costurar roupas em tecidos, couros e peles; preparar produtos para armazenagem e distribuição; passar, dobrar e embalar peças; controlar estoques; realizar manutenção produtiva; atuar em todas as etapas de confecção de roupas sob medida; preencher relatórios de estoques e produzir relatórios de produção; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Dinamismo; responsabilidade; iniciativa; habilidade manual; criatividade; capacidade de autocritica; trabalhar em equipe; capacidade de improvisação; raciocínio lógico; acuidade simétrica; visão espacial; senso estético; administrar tempo; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; capacidade de análise; raciocínio abstrato; capacidade de decisão; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego, antiga DRT - Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho.

ESPECIALIDADE 3 - ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio relacionadas aos serviços de impressão, encadernação e composição gráfica; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** **IMPRESSOR** - Executar quaisquer trabalhos de impressão gráfica; operar qualquer tipo de máquina de impressão manual ou automática, plana ou rotativa; alimentar máquinas de impressão e retirar o material já impresso; auxiliar na preparação de máquinas para uso; conhecer e aplicar os cortes econômicos dos diversos tipos de papel; margear e pautar; executar pequenos reparos em máquinas e equipamentos; executar tarefas auxiliares de impressão de quaisquer tipos de máquinas; ajustar chapas; alçar tipos, clichês e outros; preparar tintas; cooperar na solução de dificuldades técnicas e indicar à chefia imediata providências para a correção de imperfeições; corrigir dados para orçamento de serviços e relacionar material a ser utilizado; interpretar instruções ou especificações relativas aos trabalhos gráficos; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar,

dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **ENCADERNADOR** - Preparar o material a ser utilizado nas encadernações; medir e cortar couros, tecidos, etc.; alçar, grampear, cortar, colar e costurar papéis e livros para a encadernação; furar, picotar, refilar, colar nervuras em blocos e outros papéis; colar, cortar, separar ou agrupar vias de papéis para confecção de blocos; realizar trabalhos de encadernação total ou parcial de livros, álbuns, agendas e outros; preparar chapas para douração ou gravação; realizar impressões de títulos com uma ou várias cores em trabalhos encadernados ou em materiais a serem utilizados nas encadernações; operar com máquinas de imprimir, cortar, vincar, furar, picotar, cantear, grampear e outros equipamentos; substituir peças de máquinas e equipamentos para atender à diversidade de trabalhos; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **COMPOSITOR** - Compor trabalhos gráficos, utilizando clichês e outras peças específicas, observando técnicas modernas de composição; proceder à distribuição das chapas para impressão; corrigir e alterar composições gráficas; tirar prova de chapas para correção de possíveis erros; preparar paginação de trabalhos a serem executados; preparar tintas e papéis para impressão; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Coordenação motora; organização; criatividade; iniciativa; trabalhar em equipe; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; raciocínio lógico; coordenação motora fina; capacidade de decisão; espírito empreendedor; habilidade manual; sociabilidade; desembaraço. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e curso de qualificação profissional na área.

ESPECIALIDADE 4 - ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio referentes aos serviços gerais de marcenaria; confeccionar e reparar móveis e peças de madeira; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Traçar riscos e marcas de pontos sobre a madeira a ser trabalhada e executar cortes e entalhes; confeccionar peças, conforme modelos e especificações; sugerir modelos para confecção de móveis; dar acabamento às peças e móveis confeccionados; reparar peças e móveis de madeira; montar, desmontar e remanejar paredes divisórias; selecionar madeiras, outros materiais e ferramentas para aplicações diversas; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Criatividade; coordenação motora; organização; iniciativa; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; raciocínio lógico; capacidade de análise; raciocínio abstrato; capacidade de decisão; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e curso de qualificação profissional na área.

ESPECIALIDADE 5 - ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio referentes aos serviços gerais de montagem e reparos de instalações de equipamentos elétricos e aos serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações nos quadros internos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Verificar o funcionamento das instalações, máquinas e equipamentos; executar projetos, reformas e adaptações de máquinas, motores e outros equipamentos; executar reparos nos quadros internos da rede de distribuição elétrica; instalar ou repor luminárias, reatores, tomadas, disjuntores, suportes e outros dispositivos elétricos; efetuar estudos sobre o sistema de instalação; instalar equipamentos e zelar pela conservação e manutenção dos sistemas; executar montagens e reparos em equipamentos; executar testes e ensaios; corrigir

defeitos que possam ocorrer durante as operações; exercer o controle técnico-operacional e cadastral dos equipamentos; supervisionar o funcionamento e operação de equipamentos; fazer montagens, reparos e ajustes em equipamentos e acessórios; instruir operadores sobre a utilização dos manuais dos equipamentos sob sua responsabilidade; preparar programas de manutenção de equipamentos; orientar executores quanto à aplicação de programas de manutenção; registrar, em fichas próprias, defeitos identificados em equipamentos; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Concentração; coordenação motora; criatividade; iniciativa; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; raciocínio lógico; capacidade de análise; raciocínio abstrato; capacidade de decisão; visão espacial. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e curso de qualificação profissional na área.

ESPECIALIDADE 6 - CORTINEIRO. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio referentes às apresentações artísticas nos cenários, cenografias e materiais; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Adequar medida de projeto com espaço cênico; dar suporte às equipes técnicas; operar guias e carrinhos sobre trilhos; operar cortinas; escolher materiais; organizar trânsito de coxias; auxiliar na montagem de peças de cenários; fixar cenário móvel em maquinaria; ajudar na orientação da equipe do cenário de palco; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Criatividade; capacidade de improvisação; iniciativa; capacidade de síntese e de negociação; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; raciocínio lógico; capacidade de análise. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego, antiga DRT - Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho.

ESPECIALIDADE 7 - OPERADOR CINEMATOGRÁFICO. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio referentes à operação do aparelho de projeção cinematográfica e dos equipamentos correspondentes de imagem e som; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Verificar o funcionamento dos equipamentos de projeção; verificar o nível de óleo no equipamento; testar lâmpada de xenon; testar passagem automática (mudança de projetor); testar o som; lubrificar os equipamentos da cabine de projeção; limpar os equipamentos da cabine de projeção; realizar manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis; conferir a programação do cinema; montar e desmontar filmes e complementos; controlar a qualidade dos filmes; projetar filmes; conferir o nome e as partes do filme; revisar o filme; marcar as partes do filme; verificar o tipo de som e película do filme; fazer a sessão teste; conferir o tempo do filme e complementos; colocar o filme no projetor; monitorar a projeção e a sala de execução; providenciar visita técnica; monitorar o sistema de ar condicionado; preparar saída dos filmes; manusear o projetor dos filmes; modificar o sistema de som para o vídeo; operar videocassete e videowall (telão); atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Atenção difusa; organização; sensibilidade auditiva, visual e tátil; iniciativa; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; raciocínio lógico; capacidade de análise; raciocínio abstrato; capacidade de decisão. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego, antiga DRT - Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho.

ESPECIALIDADE 8 - OPERADOR DE AR CONDICIONADO. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio referentes à supervisão e operação do sistema de ar con-

ditionado; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Verificar a temperatura com uso de equipamentos apropriados; verificar a temperatura e a pressão do óleo da centrífuga; verificar a corrente da bomba d'água e da centrífuga; ligar e operar o sistema de ar condicionado de acordo com o funcionamento do teatro e o plano de realização do espetáculo; substituir, quando necessário, fusíveis do sistema de ar condicionado; observar o funcionamento da centrífuga durante o tempo em que o sistema estiver ligado; solicitar a presença de técnicos, sempre que necessário, levando o fato ao conhecimento do chefe imediato; acompanhar os serviços de manutenção e reparo do sistema de ar condicionado; obter informações prévias sobre a necessidade ou não do uso do ar condicionado em cada espetáculo; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Trabalhar em equipe; iniciativa; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; raciocínio lógico; capacidade de análise; raciocínio abstrato; capacidade de decisão; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado devidamente registrado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e curso de qualificação profissional na área.

ESPECIALIDADE 9 - OPERADOR DE SOM. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio referentes à configuração, operação e monitoração do sistema de sonorização e gravação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Configurar sistemas; alinhar sistema de sonorização; avaliar característica da fonte sonora; editar, misturar, pré-masterizar e restaurar registros sonoros de discos, fitas, filmes e outros; instalar e desinstalar equipamentos de áudio e acessórios; selecionar e posicionar transdutores de eletroacústicos; equilibrar sinais de fontes de áudio; distribuir sinais de áudio para outros sistemas; analisar ambientes de gravação; preparar sistema de monitoração para gravação; gravar sinais em meio de registro; arquivar meio de registro conforme especificações técnicas; escolher, editar e compilar registros sonoros; emular ambientes em registros sonoros; gerar máster; criar projeto de sistema de sonorização e gravação; informar-se sobre eventos de sonorização e gravação; definir necessidades técnicas de eventos; verificar dimensões físicas do local; verificar condições, infraestrutura para acesso e instalações de equipamentos; especificar equipamentos, transdutores, cabos e conectores; definir demanda de energia elétrica do sistema; gerar desenhos e diagramas em instalação; limpar equipamentos; testar funcionamento de equipamentos; conectar e desconectar sinais de áudio; conferir uniformidade de distribuição de áudio no ambiente; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Improvisação; sensibilidade musical; capacidade de concentração; organização; acuidade auditiva; atenção difusa; trabalhar em equipe; administrar horário; dedicação; paciência; concentração; criatividade; sensibilidade; improvisação; iniciativa. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego, antiga DRT - Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho.

ESPECIALIDADE 10 - PROGRAMADOR DE ILUMINAÇÃO CÊNICA. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio referentes ao planejamento de serviços elétricos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Levantar e quantificar o material a ser utilizado; dimensionar local de execução de serviço; estabelecer cronograma do serviço; organizar equipamentos e ferramentas; determinar números de ajudantes para o serviço; realizar instalação de baixa e alta tensão; montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares; instalar e reparar equipamentos de cenários e palco; instalar condutores e acessórios; testar rede de distribuição; instalar dutos de acordo com as normas técnicas; instalar quadros de distribuição de circuitos; testar as instalações elétricas; definir tipos de refletores; instalar refletores; utilizar extensões; montar tripés; montar módulos de frequência; instalar mesa de sinal de vídeo; utilizar acessórios técnicos (ganchos, pantógrafos, etc); definir tipo de filtro de luz; afinar refletores; medir nível da iluminação; ajustar luminosidade do vídeo; medir a temperatura da cor do ambiente; realizar testes operacionais das máquinas e equipamentos auxiliares; limpar máquinas, equipamentos e o local de trabalho; entregar máquinas e equipamentos em condições normais de operação; monitorar dados durante a operação de equipamentos e máquinas auxiliares; corrigir defeitos

de máquinas e equipamentos do sistema; fazer ensaios elétricos dos equipamentos; emitir laudo técnico de equipamento e serviço; registrar ocorrência; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Capacidade de improvisação; condicionamento físico; organização; criatividade; trabalhar em equipe; iniciativa; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; raciocínio lógico; capacidade de análise; raciocínio abstrato; capacidade de decisão. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego, antiga DRT - Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho.

ESPECIALIDADE 11 - PROGRAMADOR VISUAL. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de nível médio referentes aos serviços de pré-impressão gráfica e à programação visual gráfica; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Analisar ordem de serviço; requisitar material para o setor responsável; elaborar projeto; definir característica de programação visual gráfica - cor, formato e gramatura; digitar, formatar, editar, ilustrar e diagramar textos e imagens; operar processo de tratamento de imagens; ampliar imagem em scanner ou em máquinas fotográficas; montar, manual ou eletronicamente, textos, margens e outros elementos; operar sistema de prova; confeccionar provas heliográficas e digitais; confeccionar montagem final (analogia digital) de acordo com o processo de impressão; selecionar matrizes e suporte; definir característica de impressão para a prova - formato, papel, impressora; revelar chapa manualmente ou na impressora; copiar e retocar chapas; gravar cilindro por processo químico; gravar matrizes para fotografuras, xerografia, caligrafia e serigrafia; gravar matriz, manualmente ou no processador; montar fotolitos em posição eletrônica; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Coordenação motora fina; criatividade; organização; iniciativa; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; raciocínio lógico; capacidade de análise; raciocínio abstrato; capacidade de decisão; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e curso de qualificação profissional na área.

ESPECIALIDADE 12 - TÉCNICO EM CENOGRAFIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de nível médio referentes à construção de cenários, adereços imobiliários e materiais; supervisionar atividades relacionadas ao planejamento, orçamento e contratação de serviços e orientar equipes de trabalho; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Escolher materiais; estruturar cenários; montar e adaptar peças de cenários; construir mobiliários; criar mecanismo de efeitos especiais; auxiliar na execução dos trabalhos de carpintaria, serralheria, mecânica, modelagem, escultura, fibras, costura, textura, pintura, vidraçaria e cordame; conferir urdimentos e peças de marcenaria; conferir condição física de palcos e sets; organizar trânsito de coxias; posicionar cenário em espaço cênico; adaptar cenário ao tamanho do espaço cênico; fixar cenário móvel em maquinaria; operar guias e carrinhos sobre trilhos; contrapesar cenários; afixar adereços e objetos em cena; decorar cenários; compatibilizar cenários e adereços à luz; identificar cenários em relação a varas; operar varas elétricas e cenográficas e guinchos; operar cortinas; supervisionar acondicionamento e transporte de cenário; orientar equipe de cenário de palco; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; criatividade; capacidade de improvisação; acuidade simétrica; acuidade auditiva; habilidade manual; senso estético; administrar tempo; visão espacial; discriminar cores; capacidade de análise; visão crítica; capacidade de comunicação; trabalhar em equipe; raciocínio lógico. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido

por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego, antiga DRT - Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho.

ESPECIALIDADE 13 - TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO E RESTAURO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de nível médio, de apoio em restauro e conservação do patrimônio artístico e cultural; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Reconhecer e avaliar a obra de arte; examinar o estado de conservação; examinar possíveis causas de deterioração; pesquisar características originais da obra; pesquisar sobre época de produção da obra, origem, estilo, autor e técnicas utilizadas por ele; auxiliar no tratamento da obra; documentar todas as etapas do tratamento; evitar possíveis exposições que possam causar danos à obra; acompanhar o armazenamento das obras e detectar técnicas que serão usadas para sua preservação; identificar bem cultural; documentar dados do bem cultural; analisar histórico e estilo do bem cultural; auxiliar na identificação de soluções técnicas e tecnológicas para conservação e restauração das obras; pesquisar história da arte, das técnicas e do material utilizado para conservação e restauração; selecionar técnicas e materiais a serem utilizados; desenvolver embalagem para movimentação, manuseio e transporte de obra de arte, bem cultural e produto; participar da elaboração de políticas de conservação; verificar condições de transporte, embalagem, armazenagem e acondicionamento; auxiliar na análise das condições físicas para restauro de obras, documentos e livros; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Organização; trabalhar em equipe; sensibilidade; observação; paciência; perfeccionismo; responsabilidade; criatividade; meticulosidade; raciocínio abstrato; perceptividade; iniciativa; flexibilidade; visão global e espacial; discernimento; capacidade de análise; capacidade de decisão. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e Curso Técnico em Conservação e Restauro.

ESPECIALIDADE 14 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de nível médio relacionadas à execução de serviços de contabilidade com a finalidade de apurar os elementos necessários ao controle da situação patrimonial, econômica e financeira; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Executar serviços de escrituração, autorização e controle de pagamento; acompanhar a execução de contratos e convênios sujeitos ao controle contábil e financeiro; classificar e conferir documentos; controlar cobranças efetuadas; revisar contas contábeis e balancetes; elaborar balancetes e auxiliar na elaboração de balanços; encaminhar documentos aos setores competentes; codificar documentos contábeis; atualizar e reorganizar a contabilidade; contatar os órgãos competentes; examinar documentos fiscais e legislação; estudar a documentação contábil; examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; classificar e avaliar despesa, analisando a sua natureza para apropriação de custos; elaborar documentos contábeis, como proposta orçamentária anual, balanço anual, balancetes mensais, crédito adicional orçamentário, etc; conferir, escriturar e relacionar a despesa orçamentária; escriturar, analiticamente, os atos e fatos administrativos; emitir parecer e preparar relatórios e quadros demonstrativos; efetuar lançamentos contábeis em geral; encaminhar documentos à aprovação superior; conhecer e aplicar as normas de administração financeira, de contabilidade, auditoria e material; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar, dentre outras; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Organização; trabalhar em equipe; flexibilidade; raciocínio lógico; raciocínio matemático; raciocínio abstrato; meticulosidade; perspicácia; disciplina; segurança; capacidade de análise; capacidade de síntese; capacidade de negociação; visão crítica; atenção; dinamismo; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, curso Técnico de Contabilidade e registro no Conselho de Classe.

ESPECIALIDADE 15 - TÉCNICO MAQUINISTA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar atividades de nível médio referentes à construção de cenários e adereços imobiliários a partir da análise de projetos cenográficos e pesquisa de objetos e materiais; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da Especialidade. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Supervisionar atividades relacionadas ao planejamento, orçamento e contratação de serviços; analisar projetos cenográficos; adequar medida de projeto com espaço cênico; realizar desenhos técnicos; escolher materiais; estruturar

cenários; construir mobiliários; criar mecanismo de efeitos especiais; executar trabalho de carpintaria, serralheria, mecânica, modelagem, escultura, fibras, costura, textura, pintura, vidraçaria, cordame, etc.; conferir urdimentos e marcenaria; conferir condição física de palcos e sets; organizar trânsito de coxias; montar e adaptar peças e cenários; posicionar cenário em espaço cênico; adaptar cenário ao tamanho do espaço cênico; fixar cenário móvel em maquinaria; contrapesar cenários; afixar adereços e objetos em cena; decorar cenários; montar efeitos especiais; compatibilizar cenários e adereços; identificar cenários em relação a varas; operar maquinaria, guias e carrinhos sobre trilhos; operar varas elétricas e cenográficas e, guinchos; operar cortinas; planejar atividade de trabalho; supervisionar acondicionamento e transporte de cenário; orientar equipe de cenário de palco; atuar como executores de contratos e convênios; participar de comissões de licitação, prestação de contas, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar; prestar assistência sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Criatividade; capacidade de improvisação; acuidade simétrica; habilidade manual; senso estético; trabalhar em equipe; iniciativa; liderança; capacidade de síntese e de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; raciocínio lógico; capacidade de análise; raciocínio abstrato; capacidade de decisão; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego, antiga DRT - Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 05, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 113 do Regimento Interno da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 21 de janeiro de 2014, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.620/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 87, de 22 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 175, de 23 de agosto de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 04, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 12, de 16 de janeiro de 2014, pág. 19, o ato que prorroga a Ordem de Serviço nº 140, ONDE SE LÊ: "...Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.866/2013...", LEIA-SE: "...Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.886/2013...".

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2014.

Altera a Portaria nº 108, de 21 de agosto de 2013, que instituiu a tabela de auxílio pecuniário por aproveitamento individual dos participantes inscritos no Centro de Capacitação e Qualificação Profissional – Fábrica Social.

O COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I, do art. 6º do Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Alterar, nos termos do §1º do Artigo 11 do Decreto 34.264, de 05 de abril de 2013, valores de itens específicos na tabela de auxílio pecuniário por aproveitamento individual dos participantes inscritos no Centro de Capacitação e Qualificação Profissional – Fábrica Social, que passam a vigorar:

CAMISETA MALHA PV	
ETAPAS DA CONFECÇÃO	VALOR
FECHAMENTO DA BARRA DO CORPO	R\$0,30
SERIGRAFIA	R\$0,50

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIO NELCYR DE BEM

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 2/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 21 de Janeiro de 2014(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4659

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 7137/2010, Representação, 3ª ICE; 2) 23679/2010, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 3) 5709/2011, Aposentadoria, Célia Gomes Machado; 4) 6799/2011, Representação, MPjTCDF; 5) 36945/2011, Auditoria de Recursos Externos, 5ª ICE AUDIP; 6) 2861/2012, Inspeção, 5ª ICE; 7) 23562/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 8) 80/2014, Representação, MP/TCDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 11791/2009, Inspeção, TCDF; 2) 38495/2009, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 3) 6726/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Departamento de Trânsito do Distrito Federal; 4) 6971/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 5) 33356/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 6) 33607/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 7) 33623/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 8) 33666/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 9) 38030/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 10) 38056/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 11) 38102/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 12) 38129/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 13) 38161/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 14) 38170/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 15) 38196/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 16) 38200/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 17) 1290/2011, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 18) 6039/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 19) 6098/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 20) 6152/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 21) 6330/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 22) 6462/2011, Tomada de Contas Especial, cgdf; 23) 6470/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 24) 6489/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 25) 6497/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 26) 6527/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 27) 6578/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 28) 8635/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 29) 8732/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 30) 9178/2011, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 31) 9275/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 32) 9445/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 33) 9461/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 34) 9780/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 35) 9933/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 36) 9941/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 37) 9950/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 38) 10040/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 39) 10296/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 40) 12078/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 41) 12094/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 42) 16715/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 43) 17541/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 44) 19617/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 45) 20674/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 46) 21042/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 47) 21107/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 48) 21778/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 49) 21867/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 50) 22278/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 51) 26559/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 52) 28780/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 53) 28896/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 54) 28993/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 55) 29167/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 56) 29442/2011, Tomada de Contas Especial, STC;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

EXTRATO DE PAUTA Nº 3/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 23 de Janeiro de 2014(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4660

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 10170/2008, Representação, MPjTCDF; 2) 20437/2011, Inspeção, Ministério Público junto ao TCDF; 3) 38034/2011, Estudos Especiais, Ministério Público junto ao TCDF; 4) 9890/2012, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação do DF; 5) 31140/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, TCDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 782/2003, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, CODEPLAN; 2) 6796/2005, Solicitações de Informações, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 3) 43456/2009, Auditoria de Regularidade, SEF; 4) 33534/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 5) 33577/2010, Tomada de Contas Especial, CGDF; 6) 38269/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 7) 6144/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 8) 6195/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 9) 9135/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 12060/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 15948/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 12) 15956/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 13) 15972/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 14) 16030/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 15) 21018/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 16) 21654/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 17) 21824/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 18) 21840/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 19) 23401/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 20) 23495/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 21) 27814/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 22) 28888/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 23) 28918/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 24) 29094/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 25) 23546/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

26) 23554/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 27) 23570/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
 (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4657

Aos 12 dias de dezembro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4656 e Extraordinária Administrativa nº 803, ambas de 11.12.2013.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, nos termos do art. 24 do Regimento Interno, a escala de férias, para o exercício de 2014, dos Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto a esta Corte: Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO - 30.01.2014 a 18.02.2014; 07 a 16.04.2014; 04 a 13.08.2014; 16 a 25.09.2014 e 24.11.2014 a 02.12.2014; Conselheiro MANOEL DE ANDRADE - 01 a 30.07.2014 e 09.09 a 08.10.2014; Conselheiro RENATO RAINHA - 15.01 a 02.02.2014 e 01.07 a 20.07.2014; Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO - 17 a 26.03.2014; 22.04 a 01.05.2014; 23.06 a 21.07.2014; 08 a 17.09.2014; 08 a 27.10.2014 e 17 a 26.11.2014; Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA - 23.06 a 12.07.2014; 01 a 20.10.2014 e 03 a 22.11.2014; Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - 17 a 28.02.2014; 23 a 30.04.2014; 09 a 16.09.2014 e 01 a 12.2014; Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - 15.01 a 07.02.2014; 24.02 a 14.03.2014 e 30.06 a 29.07.2014; Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS - 10 a 12.02.2014; 28.05 a 04.06.2014 e 23.06 a 21.08.2014; Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - 10 a 27.02.2014; 29.05 a 18.06.2014 e 01.09 a 28.10.2014; Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA - 17.03 a 05.04.2014; 01 a 19.08.2014 e 01 a 21.10.2014.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a referida escala.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9613/2007 - Despacho Nº 165/2013.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 21233/2012 - Edital da Concorrência nº 1/13 - SEG, destinada à outorga de Parceria Público Privada - PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do Centro de Gestão Integrado - CGI do Distrito Federal. Na Sessão Ordinária nº 4656, realizada no último dia 11.12.13, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, in totum, da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 6417/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I. conhecer da manifestação da Secretaria de Estado de Governo de fls. 955/985, considerando atendido o item I da Decisão nº 5.229/2013; II. considerar improcedente a Representação impetrada pela empresa GCE S/A (fls. 918 a 942); III. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que: a) disponibilize, para usuários indicados pela Administração do TCDF, consulta à base de dados do Programa Nota Legal, com vistas a comparação de valores de produtos comercializados e aplicados no escopo da PPP; b) envie a este e. Tribunal, semestralmente, em meio magnético, o registro das aquisições realizadas, incluindo as compensações de ICMS, pela Sociedade de Propósitos Específicos, a ser constituída para implantar e operar a PPP do CGI, objeto da Concorrência nº 01/20123 - SEG, com o fim de viabilizar a conferência de notas fiscais que venham a ser apresentadas; IV. autorizar: a) após a efetivação da contratação objeto da Concorrência nº 01/2013 - SEG, nos termos do art. 8º da Resolução nº 189/08, a realização de inspeções periódicas para acompanhamento da efetiva implantação e execução de todas as instalações e serviços previstos no anteprojeto do CGI, bem como dos investimentos realizados pelo parceiro privado; b) a ciência do representante e da Secretaria de Estado de Governo; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes. SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 16161/2013 (Relator: Conselheiro RENATO RAINHA), contendo requerimento formulado pelos Militares ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA e ADAILTON FERNANDES CARNEIRO, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões das defesas juntadas aos autos, cujos pedidos foram deferidos por esta Corte e feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e

concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, para relato do Processo nº 16161/2013. DECISÃO Nº 6279/2013. - O Tribunal, por unanimidade, decidiu adiar, para data oportuna, com a anuência dos defendentes, a sustentação oral de defesa prevista para esta assentada, devolvendo o processo ao Gabinete do Relator.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2757/2004 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos verificados na prestação de serviços de consultoria à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN pela C & G Comércio e Serviços Ltda., vinculada à execução do Contrato de Gestão S/N firmado entre aquela Companhia e o Instituto Candango de Solidariedade (Processo nº 120.000.074/2005). DECISÃO Nº 6293/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº. 987/2013 - GAB/SEPLAN, fls. 265/266, e conceder à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento da diligência determinada pelo item I da Decisão nº. 3956/2013, disso dando ciência à jurisdicionada. PROCESSO Nº 20210/2007 - Aposentadoria de CÍCERO NEILDO FURTADO-PCDF. DECISÃO Nº 6294/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda, nesta assentada, o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que reviu o seu posicionamento constante do voto datado de 11.12.2012, decidiu: I - relevar o pequeno atraso na apresentação do pedido de reexame pelo servidor CÍCERO NEILDO FURTADO, em face da Decisão nº 4.783/12; II - conhecer do aludido recurso contra a referida Decisão nº 4.783/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da LC nº 1/94, c/c os arts. 188, inciso II, “a”, e 189 do RI/TCDF; III - dar conhecimento desta decisão ao recorrente e à Polícia Civil do DF, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 35793/2008 - Representação do Ministério Público junto à Corte sobre possíveis irregularidades na prestação dos serviços de locação de 04 (quatro) unidades móveis, incluindo equipamentos e mão de obra, destinadas à realização de oficinas esportivas, culturais, lúdicas e ocupacionais para a população de baixa renda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6332/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Informações n.ºs 193/2013 e 213/2013; II. considerar: a) no mérito, improcedente a Representação formulada pela empresa LOGGAM - Logística e Gestão de Atendimento Móvel Ltda. (fls. 369/377); b) em relação às irregularidades apontadas no item II da Decisão nº. 8002/2009: 1. procedentes as contrarrazões apresentadas pelo pregoeiro responsável pelo certame; 2. parcialmente procedentes as contrarrazões apresentadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF; III. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias, no âmbito de suas competências, para promover a liquidação das despesas no tocante aos serviços efetivamente prestados, relativos às notas fiscais dos meses de janeiro a abril/2011, com as considerações consubstanciadas no relatório/voto do Relator; IV. autorizar, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência do então Chefe da Unidade de Administração Geral da SEDEST/DF, identificado à folha 435, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa quanto às irregularidades apontadas no item II, alíneas “b” e “c”, da Decisão nº. 8002/2009; V. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF que, se ainda não o fez, adote providências imediatas para a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o possível dano ao erário decorrente da execução do Contrato nº. 19/2008-SEDEST/DF, devendo encaminhar os resultados a esta Corte no prazo de 90 (noventa) dias; VI. dar conhecimento à Representante, à SEDEST/DF, à STC/DF e ao responsável identificado no item IV desta decisão; VII. autorizar a devolução dos autos à SEACOMP, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 42913/2009 - Autos apartados instaurados em cumprimento à Decisão nº 8025/09, que aprovou o Plano de Ação para a realização de procedimento de fiscalização especial com vistas à apuração da matéria objeto do Inquérito n. 650/DF do STJ (Operação Caixa de Pandora), visando examinar a execução de três ajustes celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN e a empresa Call Tecnologia e Serviços Ltda. DECISÃO Nº 6295/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº. 3534/GAB, fl. 242, e conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento do item III da Decisão nº. 5129/2013, disso dando ciência ao jurisdicionado. PROCESSO Nº 20739/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6296/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração de fls. 189/186, nos termos do art. 33, item I, da Lei Complementar nº. 01/94, e do inciso I do art. 188 e art. 189 do RITCDF, aprovado pela Resolução nº. 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº. 10, de 13.12.01, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº. 4379/2013; II. dar ciência ao Recorrente sobre o conhecimento do recurso, nos termos da Resolução nº. 183, de 22.11.2007; III. conceder ao Sr. Oscar Soares da Silva prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para apresentação de defesa,

disso dando ciência ao Requerente; IV. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26370/2011 - Aposentadoria de LUIS ALBERTO CARMO - CBMDF. DECISÃO Nº 6297/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Luis Alberto Carmo, mediante representação legal, contra o item II da Decisão nº 4.329/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal do interessado e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à SEFIPE para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 13443/2012 - Representação nº 10/2012 - DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na destinação dos recursos provenientes do Fundo Penitenciário do Distrito Federal (FUNPDF), nos termos da Lei Complementar nº 761/2008. DECISÃO Nº 6298/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões apresentadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal às fls. 23/32, em cumprimento do item II da Decisão nº 3224/2012, e da documentação que acompanha os autos (fls. 33/45); II - considerar improcedente a representação; III - orientar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que adote providências visando ao equilíbrio na destinação dos recursos do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, de modo a contemplar soluções que visem reduzir o déficit carcerário existente e as questões consideradas mais relevantes ao sistema prisional, haja vista que grande parte da destinação dos referidos recursos, no período de 2010/2012, não foi direcionada na minimização do citado déficit; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12638/2013 - Representação do Ministério Público junto à Corte, noticiando o envolvimento do Sr. Gustavo Falcão Silva, nomeado, em 26.02.13, para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF), em possível esquema de desvio de recursos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da prefeitura de Nova Iguaçu (PREVINI). DECISÃO Nº 6299/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo MPJTCDF contra o item II da Decisão nº 5.710/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao MPJTCDF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à SEFIPE para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 28046/2013 - Pregão Eletrônico nº 141/2013, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de teletendimento receptivo e ativo, por meio de atendimento telefônico, internet, email, fax, SMS e cartas, relativos às atividades comerciais, operacionais, administrativas e ouvidoria. DECISÃO Nº 6278/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 53.555/2013 - PR (fl. 140) e documentos anexos (fls. 141/167); II. considerar: a) cumprido o Despacho Singular nº 437/2013 - GCMA, ratificado pela Decisão nº 5.604/2013; b) a perda do objeto da representação oferecida pelo senhor Willington Raminez Barreto quanto aos itens 8.10 e 17.1, alínea "d" (parte), do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 141/2013, haja vista que a versão do instrumento disponível na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br traz nova redação para os dispositivos impugnados; c) no mérito, improcedente a representação referida na alínea anterior quanto ao disposto no item 17.1, alíneas "b", "c" e "d" (parte), do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 141/2013; III. dar conhecimento desta decisão ao representante; IV. autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 141/2013; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 30202/2013 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para a conclusão e encaminhamento dos Autos nº. 974.000.047/2006. DECISÃO Nº 6300/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do Ofício nº. 973/2013 - DIGER/SLU, fls. 13/14, e conceder ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão e encaminhamento dos autos nº. 974.000.047/2006, que tratam da TCE instaurada em razão da Instrução nº. 64, de 05/06/2013, ao Órgão de Controle Interno, disso dando ciência ao jurisdicionado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3461/1999 - Inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para obtenção de documentos e informações sobre a venda do lote "A" da Quadra CA 04, Centro de Atividade do Setor de Habitações Individuais Norte, para a construção do Shopping Lago Norte. DECISÃO Nº 6280/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada e conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas pelo Consórcio LPS Participações e Empreendimentos Ltda., pelos Srs. Antonio Raimundo Gomes Silva Filho, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite e Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira e pelas Senhoras Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva e Elme Terezinha Ribeiro Tanus, para,

no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar procedente a defesa (vista às fls. 1/9 e anexos de fls. 10/79), e de fls. 206/208 (Anexo IV), ofertadas pelo Sr. Luis Felipe Belmonte dos Santos, excluindo-o do rol dos responsáveis; III - levantar o sobrestamento determinado no item I da Decisão nº 5.242/12; IV - encerrar a tomada de contas especial em exame, com fulcro no inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98; V - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, apresentando declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, e parcialmente vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo arquivamento dos autos, sem análise do mérito da questão, tendo em vista a judicialização da matéria.

PROCESSO Nº 938/2000 - Representação apresentada pelo Deputado Distrital Wasny de Roure contra atos praticados pelo ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6302/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. EDSON MANOEL DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (fls. 1349/1353), por falta de amparo legal e em face do princípio da unirrrecorribilidade recursal; II - autorizar: a) a ciência do Recorrente; b) a restituição dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 23362/2006 - Exame da admissibilidade do recurso interposto pela empresa POSTO SOF NORTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. em face da Decisão nº 5.764/2012. DECISÃO Nº 6303/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do recurso inominado de fls. 556/564, interposto pela empresa POSTO SOF NORTE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNP nº 13.895.787/0001-49, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea "a", inciso II, do art. 188 e art. 189, do RITCDF, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 5764/2012; II - dar ciência do teor desta decisão à recorrente e à Administração Regional de Ceilândia - RA IX, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para exame do mérito da peça recursal em apreço e demais providências.

PROCESSO Nº 43081/2009 - Auditoria especial realizada em face da "Operação Caixa de Pandora", na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG, convertida em TCE pelo item II da Decisão nº 3868/10 (fl. 309), cujo objeto se refere ao reconhecimento de dívida (sem as devidas formalidades e exame) em favor da empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., pela prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, no período de janeiro a setembro de 2008, sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 6304/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor CÉLIO GOMES DE AGUIAR, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 5.095/2012 e ao Acórdão nº 277/2012, no que diz respeito ao recorrente; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para exame do mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 33003/2010 - Representação nº 01/2010-3ª ICE/SAC (fls. 1/12), oriunda da extinta 3ª Inspeção de Controle Externo, tendo por objetivo a reforma do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal. DECISÃO Nº 6276/2013 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. PROCESSO Nº 37050/2010 - Embargos de Declaração interpostos pela Polícia Militar do Distrito Federal, em face da Decisão nº 5.869/2013. DECISÃO Nº 6306/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração vistos às fls. 477/479, opostos em face da Decisão nº 5.869/2013, de modo a também conferir efeito suspensivo ao item "IV.b" da Decisão nº 4.941/2013, conforme pleito contido no aditamento ao Pedido de Reexame (fls. 458/465), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, inciso II, "a" e 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/08; II - dar ciência do teor desta decisão ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins, observando o citado Relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 16545/2011 - Exame de admissibilidade do Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em face do disposto no item II da Decisão nº 2.490/2011. DECISÃO Nº 6307/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em face do item II da Decisão nº 2.490/2011, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar conhecimento desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - autorizar a devolução dos autos à SEACOMP, para exame de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 3790/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 08/2012 - DFTRANS, destinado a formação de Registro de Preços para eventual fabricação, fornecimento e instalação de equipamentos urbanos tipo abrigos de passageiros, padrão Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS. DECISÃO Nº 6308/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da peça de fls. 60/61; da Informação nº 150/2013; do

Memorial de fls. 159/167; da Nota Técnica nº 31/2013-NFO; e do Parecer nº 1.431/2013-CF; II. considerar procedentes as justificativas apresentadas, apenas quanto à exigência de experiência do responsável técnico, referente ao item 8.5.2 do edital, bem como em relação à escolha da modalidade pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico; III. autorizar: a) a audiência do Senhor MARCO ANTONIO TOFETTI CAMPANELLA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/1994, pela aprovação do projeto básico e autorização para realização do Pregão Presencial nº 08/2012, em face das irregularidades narradas na Informação nº 150/2013, na Nota Técnica nº 31/2013-NFO e no Voto do Relator, as quais devem ser especificadas em matriz de responsabilização a ser elaborada pela Secretaria de Acompanhamento; b) o sobrestamento da deliberação acerca da aplicação de penalidade ao senhor ISRAEL BRAZ DA SILVA até o exame das justificativas apresentadas em decorrência do item anterior; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4991/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidade na cessão do policial militar IVAN BARBOSA DO NASCIMENTO, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, sem devido processo de agregação. DECISÃO Nº 6309/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.032/2010; II - considerar encerrada a aludida TCE, com fulcro no art. 13, inc. III, da Resolução 102/1998, ante a ausência de prejuízo ao erário; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal e o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12476/2013 - Representação ofertada pela União dos Proprietários de Trailers, Quiosques e Similares do Distrito Federal - UNITRAILERS acerca de suposto uso indevido de verba indenizatório pelo Deputado Distrital Francisco Domingos dos Santos (Chico Vigilante). DECISÃO Nº 6310/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto pelo Deputado distrital Chico Vigilante, em face do Despacho Singular nº 579/2013-CRR, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - autorizar a ciência dos interessados e o retorno dos autos à SEACOMP. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 37053/2013 - Representação nº 25/2013-DA, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de cautelar, noticiando possível transgressão ao princípio da economicidade pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, em função da contratação da Companhia Energética de Brasília - CEB, para instalação de postes de iluminação em mil faixas de pedestres, quando poderia haver solução com melhor custo-benefício, bem como afronta aos ditames da Lei nº 8.666/1993. DECISÃO Nº 6285/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 025/2013 - DA, fls. 01/05, e anexos, fls. 06/09 e Anexo I, conferindo-lhe admissibilidade, haja vista atender aos requisitos previstos no art. 195, §1º, incisos I a IV, e § 2º, do RI/TCDF; II. determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e à Companhia Energética de Brasília - CEB que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos quanto às supostas irregularidades levantadas pelo Ministério Público junto à Corte; III. autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 025/2013 - DA, fls. 01/05, aos jurisdicionados, com vistas a subsidiar o atendimento das diligências determinadas no item II; b) a ciência desta decisão ao Representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 949/2004 - Tomada de contas especial destinada a apurar eventuais irregularidades na prestação de contas dos ajustes celebrados entre o então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 6275/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 24487/2007 - Contrato emergencial nº 37/07 celebrado, com dispensa de licitação, entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Associação Brasileira de Transportes Autônomos, Especiais, Turismo e Escolar do DF - ABRATAETE (fls. 143/148 do anexo). DECISÃO Nº 6351/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das Contrarrrazões apresentadas às fls. 212/215, 225/229 e 230/239, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) da Informação nº 308/13; II - negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 175/183, mantendo inalterados os termos da Decisão nº 5.760/12; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT para fim de arquivamento. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por força do art. 134, inciso II, do CPC, e o Conselheiro PAULO TADEU, nos termos do art. 135, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 18651/2008 - Representação nº 08/2008 - DA, do Ministério Público junto à Corte, questionando a legalidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, da Editora Brasil 21, para o fornecimento de livros paradidáticos para bibliotecas pertencentes à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no valor de R\$ 2.976.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta e seis mil reais). DECISÃO Nº 6311/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das Informações nºs 16, 58 e 105/2013, bem como da documentação de fls. 66/132 e 156/233; II - considerar parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 3.300/12; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias, esclareça os seguintes pontos: a) qual o destino a ser dado às

coleções remanescentes de livros paradidáticos referentes ao Contrato nº 55/2008; b) existência de coleções sem registro patrimonial, 291 unidades, cujo montante aproxima a R\$ 270.630,00, indicativo de não se encontrarem em lugar certo e sabido, por ocasião da celebração do Contrato nº 55/2008, Processo nº 080.020.096/2008; c) quanto à procedência ou não dos indícios de irregularidades referidos às fls. 290/293 do voto da Relatora; IV - determinar o sobrestamento do exame das defesas até o cumprimento do item III acima; V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Educação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 33880/2008 - Inspeção realizada na Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR e na Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, na qual foram identificadas falhas na condução dos processos de contratação. DECISÃO Nº 6312/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do comprovante de recolhimento de valores efetuado pelo nominado no parágrafo 1º da Informação nº 41/13 (CPF 232.604.247-68), fl. 744; b) do Ofício nº 2.244/2013-GAB/SES e do Ofício nº 278/2013-MPC/PG; c) da Informação nº 41/13, da Informação nº 44/13 e do Parecer nº 1.446/13-CF; II - com base no art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, em razão da multa que foi aplicada nos termos do Acórdão nº 326/12, dar quitação: a) ao senhor acima indicado no item I, alínea "a"; b) à senhora indicada no parágrafo 13 da Informação nº 44/13 (CPF 606.500.441-34); III - determinar à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS que informe a este Tribunal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, se o nominado no parágrafo 6º da Informação nº 44/13 (CPF 029.379.721-87) autoriza ou não a implementação do desconto em folha de pagamento da quantia referida no Acórdão nº 326/12, alertando o responsabilizado sobre a possibilidade de remessa do assunto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para cobrança executiva; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12421/2010 - Contrato nº 79/09 celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e a Fundação Roberto Marinho, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, visando à implantação da segunda etapa do Projeto VEREDA - Programa de Correção do Fluxo Escolar, com uso da metodologia do TELECURSO, para atender aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal - Ensino Fundamental/Séries Iniciais e Ensino Médio. DECISÃO Nº 6415/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 123/2013; II - considerar as justificativas para os nominados: a) no item III da Decisão nº 3.383/12, Chefe da Unidade de Administração Geral indicado no tópico III de fl. 183, improcedentes; b) no item II, letra "a", da Decisão nº 4.045/11, Secretário de Estado indicado no tópico II de fl. 180, e "b" do mesmo item, indicados nos tópicos IV de fl. 186 e V de fl. 187, procedentes; III - determinar à Secretaria de Educação, nos termos do item III da Decisão nº 4.045/11, que promova o adequado tratamento das providências inconclusas reportadas pelo executor do contrato, consolidando-as e remetendo-as a esta Corte, em relação aos termos consignados nas letras "a" e "b" daquela decisão, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se à multa por descumprimento de decisão deste Tribunal, conforme estabelece o art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para envio da documentação correlata; IV - aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - autorizar o envio de cópia da informação da unidade técnica, do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão aos interessados e o retorno dos autos à SEACOMP, para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução.

PROCESSO Nº 12480/2010 - Pregão Eletrônico nº 269/2010-CELIC/SEPLAN, tipo menor preço, objetivando contratar empresa especializada na exploração de restaurantes comunitários com a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação (almoço), nutricional e caloricamente balanceadas, no horário compreendido entre 11 e 14 horas, de segunda a sábado. DECISÃO Nº 6313/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 1629/1650, encaminhada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em cumprimento ao estabelecido no item III da Decisão nº 5.226/12, atinente ao Pregão Eletrônico nº 269/2010-CELIC/SEPLAN; II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 5.226/12; III - determinar à SEDEST que, no prazo de 30 (trinta) dias, atualize junto a esta Corte as informações acerca dos trabalhos efetivados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 122/11; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16303/2010 - Representação nº 12/2010-DA, do Ministério Público junto à Corte, apontando indícios de irregularidade na locação de imóvel para abrigar a sede do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e na locação de equipamentos de informática realizada entre o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM e a OMNI - Comércio e Serviços Ltda. DECISÃO Nº 6305/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 245/251, recepcionando-o como Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF, em face do deliberado na Decisão nº 5.522/13, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II - dar ciência ao Ministério Público junto à Corte do teor desta decisão; III - nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, autorizar a comunicação do sr. Gustavo Souto Maior Salgado e do representante legal da empresa Data Construções e Projetos Ltda. para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; IV - autorizar a remessa de cópia do recurso ao senhor e à empresa indicados no item III e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17539/2010 - Denúncia encaminhada pelo Ofício nº 130/10 (fls. 01/03), do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na contratação de direito real de uso com opção de compra (Contrato Nutra/Proju nº 221/09, fls. 136/140), celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e a empresa Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda., no âmbito do Programa Pró-DF. DECISÃO Nº 6274/2013 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 21684/2010 - Auditoria realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2010, voltada às concessões já apreciadas pelo Tribunal, bem como ao pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas dessa entidade. DECISÃO Nº 6314/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto por DELFINO BARBOSA GUEDES contra a alínea “b” do item V da Decisão nº 4896/2013, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/2007; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 29332/2010 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SECT, destinada ao exame da regularidade dos contratos celebrados entre aquela Secretaria e a empresa UNIREPRO Serviços Tecnológicos Ltda. DECISÃO Nº 6315/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 79/246, em cumprimento aos itens II e III, da Decisão nº 3.576/11; b) do Ofício nº 411/2012-GABSECTI, fl. 359, e dos documentos que o acompanham, fls. 360/435; c) das representações de fls. 248/292 e 439/455; d) das Informações nºs 044/2011, 228/12 e 124/2012-SA/DIACOMP1; e) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 481/514; II - considerar, no mérito, procedentes: a) as justificativas apresentadas pela empresa indicada no item 1.1 de fl. 248; b) as justificativas apresentadas pelos agentes referidos no item 1.3 de fl. 255 e 1.4 de fl. 256; c) as Representações de fls. 278/292 e 439/455, exceto quanto ao pedido de retirada da tarja; III - determinar à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia que proceda aos pagamentos devidos, relativos a serviços prestados; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU, deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3854/2011 - Aposentadoria de EDITE DE JESUS-CLDF. DECISÃO Nº 6316/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - chamar em audiência a Sra. Edite de Jesus para, se achar necessário, manifestar-se sobre os autos em exame; II - autorizar o retorno do processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 9364/2011 - Aposentadoria de CESÁRIO GASPAS-CLDF. DECISÃO Nº 6317/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - chamar em audiência o Sr. Cesário Gaspar para, se achar necessário, manifestar-se sobre os autos em exame; II - autorizar o retorno do processo à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 14232/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6318/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos anexados às fls. 161/167; II - considerar atendida a diligência contida no item IV da Decisão nº 2.053/13; III - considerar parcialmente procedentes as alegações de defesa do militar nominado no parágrafo inicial da instrução, apresentada em razão da citação determinada pelo item III da Decisão nº 1.338/12, cientificando-o, com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, de forma total ou parcelado, no valor de R\$ 43.980,45, saldo atualizado até maio de 2013, o qual se compõe do principal; acrescido de juros de mora até 30.04.06, conforme a Decisão nº 2.053/13; e atualização monetária, já descontados os valores pagos em 2010, 2011, 2012 e 2013 (até abril), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade; IV - autorizar o CBMDF, conforme seja a opção do militar beneficiário da indenização de transporte tratada no processo em exame, a proceder à continuidade dos descontos, tendo por base o saldo do débito apurado em maio de 2013, constante do demonstrativo do parágrafo 4 da Informação nº 140/13 - SEACOMP; V - julgar irregulares as contas em exame, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “d”, e 20 da LC nº 01/94, notificando o militar indicado no item III e aplicar a pena de inabilitação, por 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; VI - autorizar, ainda, o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15190/2011 - Contrato de Prestação de Serviços nº 23/10, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB e a empresa FJ Produções Ltda., tendo como objeto o planejamento, organização, promoção e execução, com a elaboração e fornecimento de infraestrutura e logística, para realização de eventos sob demanda (fl. 02). DECISÃO Nº 6319/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - rejeitar, com amparo no art. 35 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. art. 190,

§ 1º, do Regimento Interno, os embargos de declaração de fls. 317/319, uma vez que não foi apontada obscuridade, omissão ou contradição na decisão embargada; II - autorizar: a) a ciência do recorrente, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 25085/2012 - Admissibilidade do recurso interposto pelo Sr. Rafael de Aguiar Barbosa (fls. 175/188) contra os termos da Decisão nº 5.040/13 (fl. 140) e do Acórdão nº 279/13 (fl. 141), mediante os quais lhe foi imputada a multa de R\$ 4.679,20. DECISÃO Nº 6337/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 175/188, nos termos do art. 189 do RI/TCDF e dos arts. 33, parágrafo único, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/94, conferindo efeito suspensivo aos termos da Decisão nº 5.040/13 e do Acórdão nº 279/13, na parte que atinge o recorrente; II - autorizar, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07: a) a ciência do recorrente do teor desta decisão, esclarecendo-o de que as razões do recurso ainda carecem de análise de mérito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 7184/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1.967/99, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6.658/09 e item II da Decisão nº 224/10, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 a 1998. DECISÃO Nº 6320/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.228/10; II - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar nominado no § 16 da Informação nº 233/13 - SECONT/1ªDICONTE para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher a importância de R\$ 122.434,69, (fl. 4), atualizada até 07.02.12 (a partir dessa data, deverão ser abatidos os descontos efetuados no contracheque do beneficiário e aplicadas as correções devidas), quanto à irregularidade no recebimento e na concessão e no pagamento de indenização de transporte, quando da passagem de militar da PMDF para a inatividade, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “d”, da citada norma, bem como, dada a gravidade da irregularidade ocorrida, a aplicação da penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme previsto no art. 60 da mesma lei; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos à PMDF, para a instauração de procedimento disciplinar, em razão das irregularidades cometidas pelo militar nominado no § 16 da Informação nº 233/13 - SECONT/1ªDICONTE; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7230/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1.967/99, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998, neste caso do militar Antonio Temóteo Cavalcante. DECISÃO Nº 6321/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.992/10; II - nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 7 da Informação nº 229/13, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhes pesa nos autos (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar da PMDF), que enseja, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “d”, c/c o art. 20, todos do referido normativo, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário, o valor do débito atualizado no total de R\$ 98.115,46 (noventa e oito mil, cento e quinze reais e quarenta e seis centavos, atualizado em 06.09.13), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos à PMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja de sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelo militar apontado no parágrafo 25 da Informação nº 229/13, fls. 10/19; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7354/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1.967/99, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998, neste caso do militar Anísio Pereira de Melo. DECISÃO Nº 6322/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.974/10; II - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar nominado no § 18 da Informação nº 241/13 - 1ª DICONTE para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher a importância de R\$ 80.845,99 (fl. 4), atualizada até 16.09.13, quanto à irregularidade no recebimento e na concessão e no pagamento de indenização de transporte, quando da passagem de militar da PMDF para a inatividade, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “d”, da citada norma, bem como, dada a gravidade da irregularidade ocorrida, a aplicação da penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme previsto no art. 60 da mesma lei; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos à PMDF, para a instauração de procedimento disciplinar, em razão das irregularidades cometidas pelo militar referenciado no item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9039/2013 - Pregão Eletrônico nº 48/13, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, placas e componentes eletrônicos e materiais de consumo em 18 gasômetros da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital (fls. 279 a 288), com valor total estimado em R\$ 15.540.065,85. DECISÃO Nº 6284/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.907/13 - GAB/SES (fls. 228) e documentos anexos (fls. 229/278), do Ofício nº 2.959/13 - CENTRAL DE COMPRAS/SUAG/SES/DF (fl. 279) e anexos; II - considerar parcialmente cumprida a determinação contida na letra “a” do item III da Decisão nº 4.837/13, tendo em vista a validade das estimativas refeitas para os itens nºs 9, 10, 16, 23, 24, 27; III - autorizar: a) a reabertura do certame, condicionada: 1. à revisão das estimativas dos 37 itens relacionados à folha 279, de maneira que fiquem em patamares compatíveis aos dos preços atualmente praticados; 2. à revisão da estimativa do item 30 ou, se preferir, à adoção para ele da mesma estimativa do item 23, tendo em vista as cotações idênticas apresentadas pelos fornecedores que cotaram esses dois itens; 3. ao envio da nova estimativa total a esta Corte para verificação do completo cumprimento da determinação contida na letra “a” do item III da Decisão nº 4.837/13; b) o envio à jurisdicionada de cópia da Informação nº 365/13, da folha 279 dos autos em exame, do relatório/voto da Relatora e desta decisão; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para aguardar cumprimento da determinação. PROCESSO Nº 9942/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com vistas a cumprir o item III da Decisão nº 212/07 (fl. 02), para apurar possíveis irregularidades decorrentes da cessão de servidores militares da PMDF a órgãos federais e locais sem o devido processo de agregação entre os anos de 1992 e 2001. DECISÃO Nº 6323/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.053/10 (apenso); II - considerar encerrada a TCE em exame, com a absorção do prejuízo, conforme argumentos contidos nos §§ 09 a 11 da Informação nº 69/13; III - autorizar: a) o arquivamento dos autos; b) a devolução dos apensos à Secretaria de Transparência e Controle do DF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 11798/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/99, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6.658/09 e item II da Decisão nº 224/10, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 a 1998. DECISÃO Nº 6324/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.219/10; II - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar nominado no § 7 da Informação nº 251/13 - SECONT/1ª DICONTE para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 1/94, bem como o inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal, recaindo, portanto, sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado correspondente a R\$ 93.480,18 (noventa e três mil, quatrocentos e oitenta reais e dezoito centavos), em valores de 26.09.13; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos à PMDF, para a instauração de procedimento disciplinar, em razão das irregularidades cometidas pelo militar nominado no § 7 da Informação nº 251/13 - SECONT/1ª DICONTE; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 13669/2013 - Acordo firmado pelo Governo do Distrito Federal com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD para realização de serviços para o Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, com valor estimado de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais). DECISÃO Nº 6325/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento a) do Ofício nº 284/2013-PRESI, fls. 212/215, e de seus anexos, fls. 216/238; b) do Ofício nº 003/2013-AUDIT, fl. 240, e dos documentos que o acompanham, Anexo II; c) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 241/260; II - determinar à TERRACAP, na pessoa de seu titular, que apresente novos esclarecimentos, devidamente fundamentados, em relação às seguintes impropriedades, que poderão levar este Tribunal a considerar irregular o ajuste: a) previsão de pagamento de taxa de administração em percentual superior ao limite estabelecido no art. 1º do Decreto nº 5.151/04; b) ausência de critérios objetivos de prestação de contas da aplicação dos valores repassados, de forma a garantir maior transparência na gestão dos recursos; c) aditamento do ajuste inicial, majorando o valor inicialmente pactuado, sem amparo em critérios objetivos; III - autorizar a audiência do Senhor nominado no parágrafo 135 da Informação nº 183/2013, tendo em vista a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94, pela assinatura do Acordo de Custos Compartilhados - Projeto BRA/13/003 e de seu Termo Aditivo, com as irregularidades descritas no item II supra; IV - determinar à TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Casa os seguintes documentos/esclarecimentos: a) comprovação da aplicação da aplicação da totalidade dos recursos repassados ao PNUD (R\$ 49.966.860,00) em razão do ajuste firmado com aquele Organismo Internacional; b) declaração emitida pelo PNUD, fl. 1202 do Processo nº 111.00618/2013, atestando o recebimento da quantia de R\$ 5.800.000,00, tendo em vista que este valor não integra o valor orçado para o ajuste; c) providências adotadas em razão das impropriedades apontadas nos Relatórios de Acompanhamento nºs 03/2013 e 04/2013, elaborados pelo executor do Acordo de Custos Compartilhados; d)

proposta de doação dos equipamentos locados pelo PNUD da empresa TELELOK, informando se tal procedimento foi efetivado; e) valor unitário dos bens incorporados em seu patrimônio em decorrência dos serviços de implantação de solução de CFTV; V - autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados nos autos; b) o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão à jurisdicionada para subsidiar o atendimento das diligências; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14509/2013 - Representação nº 06/13 - DA, do Ministério Público junto à Corte, noticiando possíveis irregularidades na alienação do Lote B da QL 24 do Lago Sul pela TERRACAP (Edital de Licitação de Imóveis nº 04/13). DECISÃO Nº 6291/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Petição nº 01/2013 - CEDESCTMAT/CLDF, fls. 278/27, e anexos de fls. 280/284, de autoria do Deputado Distrital Robério Negreiros; II - considerar prejudicado o pedido nela constante, haja vista o Tribunal já ter deliberação acerca do mérito do objeto dos autos em apreço, conforme Decisão nº 5171/2013; III - autorizar: a) dar ciência desta decisão e daquela de nº 5171/2013 ao signatário da Petição nº 01/2013 - CEDESCTMAT/CLDF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15670/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1.967/99, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998, neste caso do militar Paulo Roberto de Souza Rocha. DECISÃO Nº 6326/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.223/10; II - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 01/94, ordenar a citação do militar nominado no § 1º da Informação nº 263/13 - 2ª DICONTE para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recorra o débito de R\$ 91.640,60 (fl. 08), em valor atualizado, aos cofres públicos, quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte, quando da passagem para a inatividade, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “d”, c/c o art. 20 do mesmo normativo, bem como a penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos à PMDF, para a instauração de procedimento disciplinar, seja de sindicância ou inquérito administrativo, em razão da irregularidade cometida pelo militar nominado no § 1º da Informação nº 263/13 - 2ª DICONTE; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 16030/2013 - Admissibilidade da Representação de fls. 198/215, e anexos de fls. 216/319, protocolizada nesta Corte pela Firma Mercantil Individual Juliana Maciel Lucas de Matos Jardim contra o procedimento adotado pela TERRACAP no que diz respeito ao item 56 do Edital nº 09/12 - Imóveis. DECISÃO Nº 6287/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da Representação de fls. 198/215, e anexos de fls. 216/319, apresentados pela FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL JULIANA MACIEL LUCAS DE MATOS JARDIM, em razão do Edital nº 09/12 - Imóveis, item 56, lançado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCDF; II - indeferir a cautelar requerida; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF, apresente esclarecimentos acerca dos fatos apontados na citada representação; IV - dar conhecimento desta decisão à representante, informando-a de que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPUSH (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação e desta decisão à jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 18989/2013 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento ao item III da Decisão nº 1.967/99, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militares da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, durante os exercícios compreendidos entre 1994 e 1998, neste caso do militar Jiranir Fernandes da Silva. DECISÃO Nº 6327/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.093/10; II - nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação do militar da PMDF Jiranir Fernandes da Silva, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recorra o débito de R\$ 161.538,23 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), em valor atualizado, em 30.09.13, aos cofres públicos, quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte, quando da passagem para a inatividade, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “d”, c/c o art. 20 do mesmo normativo, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 dessa Lei; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos à PMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja de sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelo militar indicado na alínea anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31039/2013-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Atendente de Reintegração Social pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2010, publicado no DODF de 27.01.10, em cumprimento da Resolução - TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº

6328/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/10, publicado no DODF de 27.01.10: Atendente de Reintegração Social: Amanda Oliveira de Jesus Miranda Dos Santos, Daniel Moura de Souza, Elida Janaina de Sena Evangelista, Estefane Dias Vila Verde, Fabio Gama Alcuri, Fabricio Serpa Corado de Abreu, Felipe Randall's Silva Pereira, Francisco Pompeu da Silveira, Franklin Martins Santos, Geysa Milhomem Rodrigues, Luana Domingues de Souza, Lúcio Portela da Costa, Marcelo Ayala Duarte, Marcelo da Costa Souza, Nathália Marques Ribeiro, Rayane Kelly Sobrinho da Silva, Rodrigo Alexandre de Souza e Silva e Thiago Dos Mar Pinto Ribeiro; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 31691/2013 - Representação de licitante, com pedido cautelar, acerca de supostas irregularidades nos Pregões Eletrônicos nºs 308, 313 e 314/2013-SULIC/SEPLAN, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exploração de restaurantes comunitários com a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação (almoço), respectivamente, nos Restaurantes Comunitários do Gama, Brazlândia e Itapoã. DECISÃO Nº 6277/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das Informações nºs 216/13 e 166/13 -SEACOMP, bem como da documentação acostada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST; II - considerar, com relação aos temas ofertados pela Representação da empresa Vega Empresa de Serviços Gerais Ltda. - EPP (fls. 02/55): a) procedente o questionamento quanto às exigências relativas ao manual de boas práticas de fabricação de alimentos, em razão da natureza do objeto licitado, bem como do laudo de inspeção constando a implantação de aludido documento; b) improcedentes os demais; III - autorizar o prosseguimento dos Pregões Eletrônicos nºs 308, 313 e 314/2013-SULIC/SEPLAN, alertando a SEDEST para que, nas futuras contratações de objeto similar, atente para a correção das disposições indicadas no tópico "II.a" anterior; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão aos interessados; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31730/2013-e - Aposentadorias de diversos servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6329/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado-Cargo: 55940, Delza Rodrigues Campos, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional; 65219, Margarida Felix da Silva, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional; 66574, Avelina Bastos, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional; 66594, Tereza Almeida de Souza, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional; 66623, Patricia da Silva Alecrim Espinola, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional; 68976, Luzmari Martins de Melo Oliveira, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional.

PROCESSO Nº 32930/2013-e - Aposentadorias de diversos servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6330/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato, Servidor/Instituidor, Tipo de Ato, Jurisdicionado-Cargo: 66534, Nubia Francisca Sousa Oliveira, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional; 66836, Maria Gercina Ribeiro dos Santos, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional; 66896, Maria de Lourdes Ferreira, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional; 68961, Dionisio Ferreira de Sousa, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional; 69880, Gilvânia Santos Monteiro, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional; 70538, Francisco Galdino de Oliveira, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional; 70741, Paulo de Tarso Ribeiro, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional; 70969, Edvalda de Oliveira Batista, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional; 71224, Miguel Nunes de Souza, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional; 73324, Maria Liosa Novais de Almeida, Aposentadoria - SE, Agente de Gestão Educacional.

PROCESSO Nº 33570/2013-e - Aposentadoria de SEBASTIÃO DE SOUSA DIAS-DER. DECISÃO Nº 6331/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 34844/2013-e - Edital nº 01 - SEAP, publicado no DODF de 02.12.13, tornando pública a abertura de concurso público para o cargo de Auditor de Controle Interno, especialidades: Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, da Carreira de Auditoria de Controle Interno do DF (fls. 1/16), com realização autorizada pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH (fl. 17). DECISÃO Nº 6292/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 01 - SEAP, publicado no DODF de 02.12.13, que regulamenta o concurso público para o cargo de Auditor de Controle Interno, especialidades: Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal (fls. 1/16), bem como dos documentos de fls. 17 e 18; II - dispensar a Secretaria de Administração Pública do encaminhamento do edital regulador do concurso, da autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH e do comprovante de publicação do aviso do concurso em jornal local, diário e de grande circulação, em obediência ao disposto nos incisos I, II e III do art. 6º da Resolução TCDF nº 168/04; III - determinar à Secretaria de Administração Pública que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as seguintes alterações no

Edital nº 01 - SEAP, de 2.12.13 (DODF de 02.12.13): a) ajustar os subitens 6.13.10 e 6.13.11 ao que dispõe o § 3º do art. 27 da Lei distrital nº 4.949/12, relativamente à data de divulgação da listagem contendo o resultado definitivo da apreciação dos requerimentos para solicitação de isenção da taxa de inscrição, que deverá ocorrer até o dia útil anterior ao do início da inscrição para o concurso; b) incluir na etapa de Avaliação de Títulos (subitem 11.2) o que dispõe o § 1º do art. 6º da Lei distrital nº 4.448/09 (considera-se título, além de outros previstos no edital do concurso, o período de efetivo exercício em órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, nas áreas de planejamento e orçamento, contabilidade, finanças públicas, auditoria e patrimônio, sendo atribuído valor unitário de um ponto para cada ano, não podendo ultrapassar o valor máximo de cinco pontos); IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para continuidade do acompanhamento do certame em exame.

PROCESSO Nº 36456/2013 - Processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira Médica nas especialidades Anestesiologia, Cardiologia, Clínica Médica, Cirurgia Pediátrica, Saúde da Família e Comunidade, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, UTI - Adulto, UTI - Neonatal, Pediatria, Neurologia, Ortopedia, Radioterapia e Oncologia Clínica, regido pelo Edital nº 27, publicado no DODF de 26.11.13 (fls. 1/4). DECISÃO Nº 6281/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 27, publicado no DODF de 26.11.13, tornando pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira Médica (fls. 1/4), bem como dos documentos de fls. 5/15; II - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe ao TCDF: a) relação de candidatos posicionados no final da lista de classificação aprovados nos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 05/11 e 34/12, que ainda aguardam nomeação; b) informações a respeito da abertura de concurso público para a admissão de médicos efetivos, tendo em vista a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, publicada no DODF de 21.10.13; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36464/2013 - Processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira de Enfermeiro - Perfusionista, regido pelo Edital nº 28, publicado no DODF de 26.11.13 (fls. 1/4). DECISÃO Nº 6288/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 28, publicado no DODF de 26.11.13, tornando pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de profissionais de saúde da Carreira de Enfermeiro - Perfusionista, bem como dos documentos de fls. 5/15; II - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe ao TCDF: a) relação de candidatos posicionados no final da lista de classificação aprovado no concurso público regulado pelo Edital nº 6/11 que ainda aguardam nomeação; b) informações a respeito da abertura de concurso público para a admissão de enfermeiros efetivos, tendo em vista a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, publicada no DODF de 21.10.13; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36596/2013 - Edital nº 01 - SEAP, publicado no DODF de 02.12.13, tornando pública a abertura de concurso público para o cargo de Auditor de Controle Interno, especialidades: Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, da Carreira de Auditoria de Controle Interno do DF (fls. 1/16), com realização autorizada pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH (fl. 17). DECISÃO Nº 6290/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital nº 01 - SEAP, publicado no DODF de 02.12.13, que regulamenta o concurso público para o cargo de Auditor de Controle Interno, especialidades: Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal (fls. 1/16), bem como dos documentos de fls. 17 e 18; II - dispensar a Secretaria de Administração Pública do encaminhamento do edital regulador do concurso em exame, da autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH e do comprovante de publicação do aviso do concurso em jornal local, diário e de grande circulação, em obediência ao disposto nos incisos I, II e III do art. 6º da Resolução TCDF nº 168/04; III - determinar à Secretaria de Administração Pública que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova as seguintes alterações no Edital nº 01 - SEAP, de 2.12.13 (DODF de 02.12.13): a) ajustar os subitens 6.13.10 e 6.13.11 ao que dispõe o § 3º do art. 27 da Lei distrital nº 4.949/12, relativamente à data de divulgação da listagem contendo o resultado definitivo da apreciação dos requerimentos para solicitação de isenção da taxa de inscrição, que deverá ocorrer até o dia útil anterior ao do início da inscrição para o concurso; b) incluir na etapa de Avaliação de Títulos (subitem 11.2) o que dispõe o § 1º do art. 6º da Lei distrital nº 4.448/09 (considera-se título, além de outros previstos no edital do concurso, o período de efetivo exercício em órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, nas áreas de planejamento e orçamento, contabilidade, finanças públicas, auditoria e patrimônio, sendo atribuído valor unitário de um ponto para cada ano, não podendo ultrapassar o valor máximo de cinco pontos); IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para continuidade do acompanhamento do certame em exame.

PROCESSO Nº 37061/2013 - Admissibilidade da representação de fls. 2/7, protocolizada nesta Corte pela empresa Geolab Indústria Farmacêutica S/A. DECISÃO Nº 6286/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I) conhecer da representação de fs. 2-7, formulada pela empresa Geolab Indústria Farmacêutica S/A.; II) conceder o prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal se manifeste em relação ao citado documento; III) autorizar o envio de cópia da mencionada representação à jurisdicionada, com vistas ao cumprimento desta decisão. Vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro PAULO TADEU.

PROCESSO Nº 37142/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 355/2013, da Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto a aquisição de material (álcool swab, adesivo transparente para fixação de cateter venoso central com clorexidina e de cateter peri-

férico), conforme especificações e quantitativos constantes do edital, fls. 113/146 do Anexo. DECISÃO Nº 6289/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 355/2013, visando à aquisição de material (álcool swab, adesivo transparente para fixação de cateter venoso central com clorexidina e de cateter periférico), conduzido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e demais documentos enviados constantes do Anexo do processo em exame; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 35357/2007 - Representação nº 04/2007-MF (fls. 01/03), formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de concessão de Parceria Público Privada (PPP), sob a égide da Lei Distrital nº 3.792/06, para a incorporação, construção, legalizações fundiárias e ambientais, vendas das unidades construídas, operação e manutenção do empreendimento imobiliário em terreno da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) conhecido como Mangueiral, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV. DECISÃO Nº 6282/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 3580/2008 - Representação nº 1/08-CF, oriunda do Ministério Público junto à Corte, a qual encaminhou diversos documentos demonstrando a precariedade na prestação do serviço de oftalmologia da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6333/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofícios nºs 2.054/11-GAB/SES e 2.213/11-GAB/SES (fls. 449/453 e 454/456); b) da Informação nº 27/2013-DIAUD2 (fls. 514/519); c) do Parecer nº 1275/2013-CF (fls. 522/524 e anexos de fls. 525/568); II. considerar cumpridos os itens II.a, II.b, II.d e III da Decisão nº 8.051/2009; III. alertar o Secretário de Saúde do Distrito Federal para a necessidade de alterar a Portaria SES nº 52/2006, de modo a tornar a declaração de que trata a referida norma conforme à Lei Complementar nº 840/2011, bem como abranger nas obrigações ali previstas todos os servidores da Secretaria de Saúde, inclusive os em exercício em período anterior à edição da portaria em tela e, ainda, a obrigatoriedade de renovação periódica; IV. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, bem como do relatório/voto do Relator e do parecer do Ministério Público junto à Corte ao Secretário de Estado de Saúde para ciência e auxílio às providências pertinentes; b) a abertura de autos apartados para análise do que propõe o MP nos parágrafos 09 a 14 do Parecer nº 1275/2013-CF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins e arquivamento.

PROCESSO Nº 10571/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SE-OPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6334/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da defesa acostada às fls. 78/113 com anexos de fls. 115/139, considerando-a procedente; b) da Informação nº 167/2013 (fls. 148/171); c) do Parecer nº 923/2013 - MF (fls. 172/174); II. considerar: a) cumprida a determinação constante do item IV, "a", da Decisão nº 955/2012; b) com esteio no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1194, revel, para todos os efeitos, o militar nominado no parágrafo 10 da Informação, por não ter atendido à citação ordenada no item III da Decisão nº 955/2012; III. julgar, nos termos dos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas em apreço; IV. notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, o militar indicado no § 10 da Informação nº 167/2013 para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito de R\$ 167.344,19 (apurado em 21/06/2013), cujo valor deverá ser ajustado por ocasião do efetivo pagamento (com incidência de juros de mora), nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13/2003; V. autorizar, desde já, caso não atendida a notificação a que se refere o item precedente, a adoção das providências descritas no art. 29 da LC nº 01/94; VI. tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; VII. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23703/2011 - Aposentadoria de MANOEL NAVES DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 6335/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 524/13; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contate o servidor para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação recebida, apresente junto a este Tribunal defesa prévia para a preservação dos cálculos dos seus proventos com base na carga horária de 40 horas/semanais (art. 41, §7º, da LODF), haja vista a detecção da incompatibilidade de horários no exercício dos Cargos de Médico na SES/DF e no INSS; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 18429/2012 - Solicitação feita pelo Ministério Público junto à Corte, com vistas a fiscalização do cumprimento de requisitos legais em suposto aumento de despesas com pessoal decorrente da edição da Lei distrital nº 4.862, de 3 de julho de 2012. DECISÃO Nº 6336/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação 31/2013 - NAGF/Semag e do Ofício nº 1.564/2013-GAB/SE e demais documentos, fls. 31/40; II. relevar o atraso apontado no encaminhamento da manifestação e o não atendimento, nesta oportunidade, do item II da Decisão nº 1.289/13, pela Secretaria de Estado de Educação do

DF; III. determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal - SEAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste esclarecimentos a esta Corte com relação ao Projeto de Lei nº 990/12, que culminou na edição da Lei nº 4.862/2012; b) encaminhe cópia do Processo nº 414.000.232/2012 que editou a Lei supracitada; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 27177/2012 - Representação nº 11/2012-MF, do Ministério Público junto à Corte, por meio da qual é solicitado o exame da constitucionalidade do art. 269-A da Lei nº 803/2012 (introduzido pela Lei Complementar nº 854/2012), em face da Lei Orgânica do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6338/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Pedido de Reexame de fls. 76/91, nos termos do art. 189 do RI/TCDF e dos arts. 33, parágrafo único, 34 c/c o art. 47 da Lei Complementar nº 1/1994, conferindo efeito suspensivo aos termos do da Decisão nº 5679/2013, até o exame de mérito do recurso; II) autorizar, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007: a) a ciência do recorrente; b) a ciência dos jurisdicionados mencionados no item IV da Decisão nº 5679/2013, para, querendo, oferecer contrarrazões, de acordo com o disposto no § 6º do art. 188 do RI/TCDF; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para análise de mérito do mencionado recurso. PROCESSO Nº 31220/2012 - Representação de fls. 47/48, por meio da qual a empresa G.P. SILVA TRANSPORTE LTDA. aponta possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 06/2011, promovido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para prestação de serviços de transporte escolar para atendimento aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas Regiões do Plano Piloto/Cruzeiro, Guará, Ceilândia e Samambaia. DECISÃO Nº 6339/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1104/2013-GAB/SE e de seus anexos; b) da Representação formulada pela Sra. Celina Leão Hizim, Deputada Distrital, e de seus anexos, considerando-a, no mérito, improcedente; II) considerar não atendida a diligência determinada no item II da Decisão Liminar nº 08/2013 - P/AT; III) autorizar: a) a audiência do então Secretário de Estado de Educação do DF, indicado no § 19 da Informação nº 348/2013, para apresentar razões de justificativa, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c art. 182, inciso I do Regimento Interno do TCDF, por ter firmado os Contratos nºs. 13; 14; 15 e 16/13 quando não se tinha, efetivamente, a disponibilidade de recursos orçamentários suficientes ao custeio das obrigações deles decorrentes, em sua totalidade, em possível desacordo com o art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, art. 60 da Lei 4.320/64 e art. 48 do Decreto nº 32.598/2010; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 26833/2013 - Denúncia sobre supostas irregularidades na prática omissiva em atos administrativos por parte da direção da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal-ADASA. DECISÃO Nº 6340/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 180/2013-PRE/ADASA e anexos (fls. 35/155); b) da Informação nº 216/2013 (fls. 156/164); c) do Parecer nº 1430/2013-CF (fls. 166/168); II. considerar a denúncia de fls. 02/13 parcialmente procedente, no que tange ao percentual de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com a Administração, deixando de adotar medidas com relação ao assunto, uma vez que já está sendo tratado no Processo TCDF nº 20690/2006; III. dar ciência desta decisão ao denunciante e à ADASA; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins e arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 35336/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2013-PMDF, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kits antitumulto (equipamento de proteção individual) para emprego no policiamento em eventos de grande aglomeração pública (fls. 215/280 do anexo I). DECISÃO Nº 6283/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 353/SPL - DALF e seus anexos (fls. 32 a 50); II. considerar cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 5.766/2013; III. autorizar: a) o prosseguimento do certame; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 36294/2013 - Admissibilidade da Representação de fls. 02/13 e anexos de fls. 14/90, de autoria da empresa Transdata Indústria e Serviço de Automação Ltda., versando sobre o contrato por ela celebrado com a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS relativo ao gerenciamento informatizado do Sistema de Bilhetagem Automática (SBA) do Sistema de Transporte Público Coletivo do DF (STPCDF). DECISÃO Nº 6341/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I. conhecer da Representação de fls. 02/13 e anexos de fls. 14/90, de autoria da empresa Transdata Indústria e Serviço de Automação Ltda.; II) conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a DFTRANS se manifeste em relação ao citado documento; III) autorizar o envio de cópia da mencionada representação à jurisdicionada, com vistas ao cumprimento desta decisão. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2522/1994 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO-SE. DECISÃO Nº 6342/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar à

Secretaria de Estado de Educação que: a) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; b) encaminhe, para apreciação pelo Tribunal, o ato de revisão dos proventos que autorizou a incorporação de quintos.

PROCESSO Nº 3582/1994 - Contrato Particular de Concessão de Uso nº 02/94, firmado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF e a empresa Tartuza Construtora e Incorporadora S.A. (atual ENGECOPA Construtora e Incorporadora S.A.), tendo por objeto a construção, administração e exploração do Shopping Rural. DECISÃO Nº 6301/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do Pedido de Reexame interposto pela empresa ENGECOPA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A contra o inciso I da Decisão nº 4.545/2013, nos termos dos arts. 32 a 36 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c os arts. 188 a 191 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal; II. determinar o retorno dos autos à SEACOMP para exame de mérito do Recurso Inominado admitido por meio da Decisão nº 4.545/13; III. dar ciência desta decisão à recorrente e à CEASA.

PROCESSO Nº 4986/1994 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA APARECIDA DAS GRAÇAS CRUZ-SES. DECISÃO Nº 6412/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 2654/1995 - Revisão dos proventos da aposentadoria de FERNANDO HERCULANO DO NASCIMENTO-SES. DECISÃO Nº 6343/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 dias, comunique ao TCU que FERNANDO HERCULANO DO NASCIMENTO, servidor do Superior Tribunal de Justiça - STJ, aposentado em 19.5.2011, cujo ato não foi ainda julgado pelo Órgão Federal de Controle Externo (nº de controle do ato 2-076390-5-04-2011-000057-7 - TCU), encontra-se aposentado desde 1995 na Secretaria de Estado de Saúde do DF, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 30h semanais, tendo averbado nessa secretaria 3.635 dias trabalhados na Secretaria de Estado de Administração Pública do DF; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4904/1996 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARGARIDA ALVES GUIMARÃES-SES. DECISÃO Nº 6344/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 309/1999 - Aposentadoria, cumulada com revisão de proventos, de AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA-SE. DECISÃO Nº 6345/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 1.216/12, mantida pela Decisão nº 715/13, no sentido de: a) desaverbar todo o tempo aproveitado na aposentadoria do servidor junto ao INSS, inclusive o tempo incorporado na própria Secretaria de Estado de Educação do DF, no período de 25.3.70 a 16.8.78 (fls. 150/157 do processo apenso), além de descontar todo o tempo contado em duplicidade do cálculo de adicionais, padrão e outras vantagens junto à Secretaria de Estado de Educação do DF onde se aplicar; b) apurar o percentual da GRC, substituindo a planilha de fl. 285 do processo apenso, para excluir o período de 25.3.70 a 16.8.78, por ter sido contado em duplicidade na aposentadoria concedida pelo INSS, e encerrar o período em 24.9.98, pois a aposentadoria se deu em 25.9.98, bem como excluir o registro de desconto de períodos em que o servidor exerceu cargo em comissão não vinculado à matrícula da Secretaria de Estado de Educação do DF; c) tornar sem efeito a concessão em exame (ato de fl. 23 do processo apenso, retificado pelo ato de fl. 118/119 do processo apenso), por falta de requisito temporal, bem como o ato de revisão de fls. 167/169 do processo apenso; d) tornar sem efeito os documentos decorrentes das concessões em exame; e) conceder nova aposentadoria, por invalidez qualificada, com efeitos a partir de 31.1.06, tendo em vista o laudo médico de fl. 165, ratificado pelo de fl. 188 do processo apenso, com proventos integrais calculados com base na carga horária de 20 horas, sem a parcela Adicional de Décimos; quanto ao ATS, padrão e outras vantagens, atentar para o disposto na alínea "a"; quanto aos reflexos no percentual da GRC, atentar para o disposto na alínea "b"; quanto ao percentual da GIC, atentar para o disposto no art. 10, § 4º, da Lei nº 3.318/04, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 3.782/06, observando que no sistema SGRH esta parcela não mais compõe os proventos do servidor, em face da Lei nº 4.075/07; f) recomendar à jurisdicionada que acompanhe o deslinde do MS nº 2006.34.00.014676-4 e da Ação Ordinária nº 2008.34.00.023694-8, no âmbito federal, até o seu desfecho final, com trânsito em julgado, juntando aos autos o inteiro teor das decisões e adotando as providências pertinentes, dando ciência a esta Corte de Contas; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1117/1999 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS FERNANDEZ ALT FARIA-SE. DECISÃO Nº 6346/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos atos que tornaram sem efeito: a) a segunda aposentadoria, em observância à Decisão nº 770/2009; b) o ato que tornou sem efeito a primeira aposentadoria, publicada no DODF de 12.11.1997, em consonância com a Decisão nº 3.628/2011; II. considerar regular a primeira aposentadoria, por guardar conformidade com o que foi decidido judicialmente nos Processos nºs 2001.01.1.065784-3 e 2007.01.1.025211-5, ambos com trânsito em julgado, bem como com o entendimento da Procuradoria Geral do DF e com a Decisão TCDF nº 3.628/11 (inciso VII, alínea "t") exarada no Processo nº 21.870/2010, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1396/2003 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (alínea "b" do inciso V da Decisão nº 1.945/03-APM, fls. 1), para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na execução dos Contratos nºs 02/99 e 04/00, celebrados entre a (então) Secretaria de Estado de Solidariedade - SESOL e a entidade ÁGORA - Associação para Projetos de Combate à Fome. DECISÃO Nº 6347/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Edvaldo Gonçalves dos Reis, em razão da carência de requisito para sua admissibilidade (art. 191, incisos I, II e III do RI/TCDF); II. dar conhecimento desta decisão ao recorrente; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 40009/2005 - Reforma de FAGNER ALVES DOS ANJOS-CBMDF. DECISÃO Nº 6348/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o inciso II do ato de fl. 171 do Processo CBMDF nº 053.000.726/2004, publicado no DODF de 28.3.2013, com o objetivo de consignar: 1) que trata-se de retificação da reforma original do então Soldado BM (atual Terceiro-Sargento BM) FAGNER ALVES DOS ANJOS, Matrícula SIAPE nº 1406123; 2) que a retificação fundamenta-se nas disposições dos arts. 95, inciso II, 97, inciso V, e 99, caput e §§ 1º e 2º, alínea "c", da Lei nº 7.479/1986; b) elabore: 1) novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 66 do Processo CBMDF nº 053.000.726/2004, apurando o tempo de serviço prestado pelo interessado somente até 3.9.2001 (data determinada pelo Poder Judiciário para o início da inativação do militar); 2) novo abono provisório, em substituição ao de fl. 174 do Processo CBMDF nº 053.000.726/2004, apurando os proventos com base na tabela vigente em 3.9.2001; 3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 34593/2006 - Pensão civil instituída por ALFREDO PEREIRA DE LACERDA-SES. DECISÃO Nº 6349/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2713/2013 - GAB/SES (fl. 59) e anexos de fls. 60/79; II. conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que dê fiel cumprimento à Decisão nº 1.681/12; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 23049/2007 - Aposentadoria de CÍCERO ALVES DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 6350/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fls. 48; II. conceder à Secretaria de Estado de Saúde a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da Decisão nº 5.278/13; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal.

PROCESSO Nº 12289/2008 - Aposentadoria de CELSO JORGE CÔBO ARRAIS-PCDF. DECISÃO Nº 6413/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tendo em vista o teor da Decisão nº 4.133/2013, que considerou como tempo de atividade estritamente policial o período do curso de formação policial para ingresso no Cargo de Agente de Polícia da PCDF (de 9.2.1987 a 8.4.1987) e o período de desempenho de mandato classista (de 6.9.91 a 16.11.93): a) tornar insubsistente a Decisão nº 3.940/2012, que havia considerado ilegal a concessão em exame; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007. II. recomendar à Jurisdicionada que adote seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar nova certidão de tempo de contribuição para incluir o período relativo ao curso de formação policial para ingresso no Cargo de Agente de Polícia da PCDF, realizado de 9.2.1987 a 8.4.1987, observando possíveis reflexos no abono provisório; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36005/2008 - Aposentadoria de JOSELEUDA BRONZEADO DA COSTA-SES. DECISÃO Nº 6414/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 123/2013; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar: a) o envio de comunicação ao TCU dando conta de que a servidora inativou-se na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em 3.4.2008, com proventos calculados com base em 40 horas semanais, e que ela, conforme informações constantes do Processo/GDF nº 275.000.113/08 em outro vínculo, na condição de cedida do Ministério da Saúde àquela Secretaria, teria trabalhado outras 30 horas semanais, embora, em princípio, a sua carga horária naquele órgão federal fosse de 40 horas semanais; b) o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26915/2011 - Representação nº 2/2011, apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA, com o fim de averiguar possíveis irregularidades ocorridas na contratação, sem licitação, pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, da empresa EGGZ Marketing

Ltda., para a realização do evento denominado “FÓRUM INTERNACIONAL DE FUTEBOL”. DECISÃO Nº 6352/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento da manifestação da empresa EGGZ Marketing Ltda. (fls. 162/170) e das razões de defesa apresentadas pelos Srs. Marco Aurélio Soares Salgado (fls. 181/193), Carlos Alberto Jales (fls. 221/258) e Gilvanete Mesquita da Fonseca, em atenção à Decisão nº 1.847/12; II. considerar: a) no que tange às razões de defesa apresentadas pela Srª. Gilvanete Mesquita da Fonseca e pelo Sr. Marco Aurélio Soares Salgado: 1) procedentes os argumentos trazidos pelos justificantes consignados nos tópicos I e III da Instrução nº 79/2013, quanto ao inciso II, item 1, alíneas “c” e “d” da Decisão nº 1.847/12; 2) improcedentes os argumentos trazidos pelos responsáveis, quanto ao inciso II, item 1, alíneas “a” e “b” da Decisão nº 1.847/12; b) no que tange a defesa apresentada pelo Sr. Carlos Alberto Jales improcedentes os argumentos trazidos quanto ao inciso II, item 2 da Decisão nº 1.847/12; c) revel o Sr. Aguinaldo Silva de Oliveira, em virtude de não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 1.847/12) e tendo em conta, ainda, inércia diante das considerações prolatadas no Parecer nº 234/2009 - PROCAD/PG/DF, no Ofício nº 100.002.316/2012-PRESI/IBRAM e anexos (fls. 545/556); III. afastar, em nome do princípio da razoabilidade e da equidade, dos Srs. Gilvanete Mesquita da Fonseca e Marco Aurélio Soares Salgado a responsabilidade pelos temas abrangidos pelo inciso II, item 1, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 1.847/2012, em virtude do que consta no Parecer nº 234/2009 - PROCAD/PG/DF; IV. aplicar aos Srs. Aguinaldo Silva de Oliveira e Carlos Alberto Jales, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a multa individual de R\$ 3.000,00, nos termos dos acórdãos apresentados pelo Relator; V. determinar à: a) Secretaria de Estado de Transparência e Controle a abertura de Tomada de Contas Especial para se apurar o possível dano aos cofres públicos na realização do evento Forum Soccerex 2009, conduzido pela Secretaria de Estado de Esportes (Processo nº 220.001.188/08), quanto aos seguintes pontos: 1) ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, consoante dispõe o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93; 2) não atendimento do preconizado no art. 26, parágrafo único, da Lei de Licitações; 3) a não comprovação do interesse público; 4) a não comprovação da realização da despesa; b) à Secretaria de Estado de Esportes que encaminhe a esta Corte o material vinculado aos conhecimentos advindos do evento FORUM SOCCEREX, de modo a esboçar a transmissão do “know-how” adquirido; VI. informar à Secretaria da Receita Federal a ausência de recolhimento e/ou retenção de outros tributos no processamento da despesa vinculada ao objeto dos autos em exame, à exceção do Imposto sobre Serviços - ISS, ora relacionada aos documentos 2009NE00086, 2009NL00219 e 2009OB13498, provenientes do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 28748/2011 - Pensão civil instituída por ANTONIO PAULINO SOBRINHO - SES. DECISÃO Nº 6353/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumpridas as Decisões nºs 2.818/2012 e 6.304/2012; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito os documentos de fls. 119 e 123 do Processo nº 274.000.232/2010; b) promova a revisão do título pensional para incluir Blenda Sthefany da Silva como beneficiária do “de cujus”, a contar de 6.8.2012, data do requerimento, com fundamento nos arts. 217, inciso II, alínea “a” e 219 da Lei nº 8.112/1990, combinado com os arts. 12, inciso IV e 13 da Lei Complementar nº 769/2008; c) emita novo título de pensão com efeitos a contar da data do requerimento da aludida beneficiária. PROCESSO Nº 19217/2013 - Aposentadoria de MANOEL BARREIRA DA CRUZ-SE. DECISÃO Nº 6354/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, posteriormente, reveja a situação do servidor de acordo com o que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual encontra-se sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19241/2013 - Pensão civil instituída por JOSÉ VASCONCELOS DE SOUSA LEAL-SE. DECISÃO Nº 6355/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que: a) alerte a pensionista sobre a possibilidade de contar, para fins de adicional por tempo de serviço, o período de serviço militar prestado pelo instituidor, de 15.1.1979 a 31.12.1979, desde que apresentada a certidão expedida pelo Ministério da Aeronáutica; b) reveja a situação da pensionista de acordo com o que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011, o qual encontra-se sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 19306/2013 - Pensão civil instituída por MADALENA MARIANO DOS SANTOS-SE. DECISÃO Nº 6356/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que reveja a situação da servidora de acordo com o que vier a ser decidido

no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III. determinar à jurisdicionada que informe ao Sr. Raimundo José dos Santos sobre a possibilidade de requerer a revisão da aposentadoria de que trata o Processo nº 5.779/1995 - TCDF, com vistas à integralização dos proventos, desde que seja confirmado que a instituidora era portadora de neoplasia maligna; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19322/2013 - Aposentadoria de JOSÉ FIRMINO CONCEIÇÃO-SES. DECISÃO Nº 6357/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19365/2013 - Aposentadoria de AMILTON MOREIRA PAIVA-SES. DECISÃO Nº 6358/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19373/2013 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ FERREIRA-SES. DECISÃO Nº 6359/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19438/2013 - Aposentadoria de GENI PARISIO DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 6360/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para a concessão de abono de permanência e, posteriormente convertidas em pecúnia, mediante o devido processo legal onde se assegure o contraditório e a ampla defesa, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21114/2013 - Pensão civil instituída por ELIANA PERES GUIMARÃES-SE. DECISÃO Nº 6361/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21858/2013 - Aposentadoria de LUIZA DE FÁTIMA SANTIAGO DE ASSIS-SES. DECISÃO Nº 6362/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que, no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para a concessão de abono de permanência e, posteriormente convertidas em pecúnia, mediante o devido processo legal onde se assegure o contraditório e a ampla defesa, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22498/2013 - Aposentadoria de ROSÂNGELA ITABORAÍ DE ALMEIDA-SE. DECISÃO Nº 6363/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. recomendar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, observando eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23028/2013-e - Aposentadoria de LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO-PCDF. DECISÃO Nº 6364/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23087/2013 - Aposentadoria de SILVIA HELENA DA SILVA RODRIGUES-SE. DECISÃO Nº 6365/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que anexe aos autos o Ofício nº 17/2008-CONDEL/DF-SEJUS, que

comunicou a inclusão da servidora no PROVITA/DF, conforme notificação vista à fl. 9 do Processo nº 80.001.515/2010-GDF; III. recomendar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, abordada no Processo - TCDF nº 12.895/2009, observando eventuais implicações na concessão em exame; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 23184/2013 - Aposentadoria de SIRLENE DA MOTA BASTOS-SES. DECISÃO Nº 6366/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23206/2013 - Aposentadoria de JOÃO DE DEUS PEREIRA-SES. DECISÃO Nº 6367/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23214/2013 - Aposentadoria de EMIRCE TEREZINHA FERREIRA PROBA-SE. DECISÃO Nº 6368/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23257/2013 - Aposentadoria de GHISLANE MARIA DE ANDRADE-SE. DECISÃO Nº 6369/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que reveja a situação da servidora de acordo com o que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23850/2013-e - Pensões instituídas por ex-militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6370/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: ATO, INSTITUIDOR: 0001220, LUIZ CARLOS DA SILVA; 0004303, CARLOS ALBERTO BASTOS DE OLIVEIRA; 0004501, JOAQUIM ALBINO DE SOUZA; 0004596, RAIMUNDO JOSE FERREIRA; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23982/2013-e - Pensões instituídas por ex-militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6371/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: ATO, INSTITUIDOR: 0005480, PEDRO DE JESUS LOURENÇO; 0011579, ANTÔNIO RODRIGUES MONTEIRO; 0050034, MÁRIO SANTOS ROCHA; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24717/2013 - Aposentadoria de LUZIA FERREIRA DO NASCIMENTO-SE. DECISÃO Nº 6372/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24784/2013 - Pensão civil instituída por MANOEL ALMEIDA FILHO-SEPLAN. DECISÃO Nº 6373/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à jurisdicionada que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 103 do Processo nº 410.001.340/10, para adequá-lo ao de fl. 70 do mesmo apenso, observando os reflexos na proporcionalidade dos proventos indicada no título de pensão e no pagamento do benefício; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24830/2013 - Aposentadoria de SIGRID LUZIA BERGMANN DE CASTRO - SE. DECISÃO Nº 6374/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão

Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24857/2013 - Aposentadoria de MARIZA DA ROCHA SOARES - SE. DECISÃO Nº 6375/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que reveja a situação da servidora de acordo com o que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual encontra-se sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24962/2013 - Aposentadoria de NÁDIA TERESINHA CARNEIRO MAGALHÃES - SE. DECISÃO Nº 6376/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, abordada no Processo - TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em apreço; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25063/2013 - Aposentadoria de PEDRO DEOCLECIANO DIAS - SC. DECISÃO Nº 6377/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Cultura que acompanhe o que vier a ser decidido no âmbito do c. TJDFT a respeito do MS nº 2011.01.1.042863-2; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25080/2013 - Aposentadoria de MARIA DA NATIVIDADE CONSTANTINO SILVA - SC. DECISÃO Nº 6378/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25136/2013 - Aposentadoria de MARIA MADALENA CLEMENTE OLIVEIRA - SEDHAB. DECISÃO Nº 6379/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25330/2013-e - Aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6380/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: ATO, INSTITUIDOR: 005538-6, JOÃO SOUSA DE OLIVEIRA; 005545-5, MARIA DE LOURDES BERNARDO DOS SANTOS; 005604-7, MARIA DE JESUS DOS SANTOS; 005632-9, FELIPE SE SOUZA BARROS; 004313-5, ADÉLIA FERNANDES DA CRUZ; 005162-6, LOURDES MARQUES DE SOUZA; 005551-9, JUVINA DE OLIVEIRA ALVES; 005560-8, ELENITA DE JESUS SOUZA; 005590-0, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DE MELO; 005597-5, MARIA LUCIA TORQUATO; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25551/2013-e - Aposentadoria de AMAURY CAMELO LONDRES-SES. DECISÃO Nº 6416/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) priorize a regularização do ato de admissão do servidor, sob a matrícula nº 160.695-6, no Módulo SIRAC ADMISSÕES, em atendimento à diligência determinada pela Unidade Técnica em 21.7.2010 (quando do exame do Processo nº 6.356/09), no sentido de preencher os dados referentes à acumulação de cargos e esclarecer sobre a situação/retificação da ficha admissional do interessado; b) retifique o ato de aposentadoria do interessado sob a matrícula nº 160.695-6 a fim de excluir a menção aos artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir os artigos 18, § 5º, 46 e 51 da LC nº 769/08, nos moldes do ID 460, efetuando a devida correção na aba "Dados da concessão - fundamentação" no SIRAC; c) observe que o servidor faz jus a proventos integrais (invalidez qualificada), calculados pela média aritmética, sem paridade; d) inclua na aba "histórico" - SIRAC dados sobre a outra aposentadoria do servidor, no cargo de Médico - Clínica Médica, Padrão I, objeto do Processo nº 6.356/2009. PROCESSO Nº 25560/2013-e - Pensão civil instituída por SÉRGIO SILVA RAMOS-SES. DECISÃO Nº 6381/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que dê ciência à pensionista sobre a possibilidade de reajustamento da pensão com base no

critério de paridade parcial previsto no parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005, caso seja de seu interesse, em conformidade com a Decisão nº 2.441/2009, proferida no Processo nº 33.928/2008. PROCESSO Nº 26205/2013 - Pensão civil instituída por CECÍLIA CAMPOS REGES - SE. DECISÃO Nº 6382/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, observando eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 26345/2013 - Aposentadoria de JOSÉ PIO MENDES SOBRINHO - SE. DECISÃO Nº 6383/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em apelo; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26582/2013 - Aposentadoria de DENISE CAIAFA DUARTE CAMPOS - SE. DECISÃO Nº 6384/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26841/2013 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO PIRES DE CARVALHO - SE. DECISÃO Nº 6385/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em apelo; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27376/2013-e - Reforma de diversos militares da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6386/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões de reformas a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: ATO, INSTITUIDOR: 0006512, Denizar Borges de Pádua; 0009620, Maura Martins de Lima; 0016123, Wesley Pereira de Andrade; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27546/2013-e - Pensões civis instituídas por ex-servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6387/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: ATO, INSTITUIDOR: 002620-9, Terezinha de Jesus de Souza Monteiro; 005220-3, Juarez Nunes de Oliveira; 000739-7, Francisca Coelho da Silva; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28356/2013-e - Reforma de JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CASTRO-CBMDF. DECISÃO Nº 6388/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato de reforma nº 005421-4 ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para, no prazo de 30 dias: a) excluir, da aba "Dados da Concessão", campo "Fundamento Legal Vantagens", a vantagem "Auxílio Invalidez" de que trata o art. 26, inciso II, da Lei nº 10.486/02; b) editar ato de apostilamento para conceder o Auxílio Invalidez a contar da data de sua declaração por Junta Médica da Corporação; c) retificar a Portaria de 19.11.2010, publicada no DODF de 29.12.2010, no pertinente ao interessado, para substituir a fundamentação legal pelo disposto nos arts. 88, incisos II, e 95, inciso I, alínea "c", da Lei nº 7.479/86, na sua redação original, combinados com o art. 20, §§ 1º, inciso I, e 4º da Lei nº 10.486/02; d) registrar o ato de retificação mencionado na alínea anterior na aba "Dados da Concessão", no SIRAC.

PROCESSO Nº 28364/2013-e - Aposentadoria de diversos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6389/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: ATO, INSTITUIDOR: 0006265, VERA LUCIA RODRIGUES FERNANDES; 0014310, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA; 0014409, JOAQUIM CARLOS GONÇALVES DE CARVALHO; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28410/2013 - Exame da legalidade das admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04, para o então cargo de Técnico de Administração Pública,

atual Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, especialidade: Agente Administrativo. DECISÃO Nº 6390/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais e dos documentos juntados às fls. 1/34; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no então cargo de Analista de Administração Pública, atual Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, da então Carreira de Administração Pública do DF, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF, na especialidade de Modernização da Gestão Pública, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.9.2004: Andréa Simões Fernandes; Angela Braga Machado; Bruno Tadeu José Ribeiro; Cinthia Nunes Mendes de Sousa; Cintia de Melo Machado; Cirlene Gomes Vieira; Cleysson Coutinho dos Santos; Daniella Dos Santos Campos Guimaraes; Erika Dias; Fabiana Lopes de Lucena; Fátima dos Reis de Paula; Helaine Cristina Viana Campos Alencar; Jânio Dione Fração de Moraes; Luciana Saliba de Azambuja; Maria de Jesus Januário Barbosa; Mônica Smith Pereira Osório Matos; Nara Regina de Siqueira; Nubia Dias Pereira; Patrícia Rossi de Oliveira; Rafael Souza Araujo; Raianne Paiva Lamounier; Renata Karina Moura Moraes; Roberta Nobre Cavalcante Adriano; Romildo Pereira Soares; Simone Avancini; Sueli Rodrigues dos Santos Martins; Tânia Pereira Alves Monteiro; Thiago Alexandre Valadão de Brito e Wellington de Moura Barros; III. autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 28690/2013 - Exame da legalidade das admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04, para o então cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, especialidade: Agente Administrativo. DECISÃO Nº 6391/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/25; II. considerar legais para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Agente Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF de 17.9.2004: Alessandro Medeiros Marques, Andre Luiz de Araujo, André Miquelino Carneiro, Clevio Viana Borges, Deise Cristina de Brito Leite, Eudo Ribeiro dos Santos, Fábio Monken Mascarenhas, Fernando Meister Vieira de Farias, Gabriel Lula Barros Wense, Gilmar Decaria dos Santos, Jacira de Fátima Luiz Bernardes Alcantara, Janine Cardoso da Silva, Juliana Bischoff, Laerto Wesley Oliveira de Faria, Livea Cardoso Manrique, Luiz Loschi Neto, Marcelo Esteveo de Meneses, Marcia Coutinho Martins, Marco Antonio Moreira D Almeida e Souza, Maximilian Santos De Oliveira, Nelson Manoel Dias Alves, Rodrigo Oliveira Alvares, Sergio Luiz Teixeira Rocha, Thiago Thaumaturgo Ferreira Acampora e Wiliam Alves Biserra; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28992/2013 - Exame da legalidade das admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04, para o então cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, especialidade: Agente Administrativo. DECISÃO Nº 6392/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/25; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no então cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, da então Carreira de Administração Pública do DF, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF, na especialidade de Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.9.2004: Anderson Albuquerque Cabral, Antônia Wilma Teixeira de Andrade, Braz Soares da Silva Junior, Cláudia Malverdi D'amato Belmock, Clodoaldo Calmon dos Santos, Cynthia Juliana Guilardi Silva Brito, Danielle de Cássia Bastos Neves Imbeloni, Débora Regina Dias da Silva Mouta, Eden Agnel da Silva Albuquerque, Elisângela Cândida dos Santos, Erlington Santos Junior, Gustavo Ferreira Muniz, Joni Gonçalves Pereira, Joveliano Augusto Pomeranzi, Lilian Gusmão de Souza Marques, Lucas Tadeu de Paiva, Luciano Helou Ramos, Magda Thereza Ungarelli Miranda, Paulo Teixeira de Abreu, Renato Soares Barbosa, Rodrigo Alves Loch, Silvana Cerqueira, Silvio Henrique Perfeito, Thiago da Cunha Bicudo de Castro e Viviane Pereira de Moraes; III. autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 29042/2013-e - Reforma de ARLEY SANTANA DOMINGOS-PMDF. DECISÃO Nº 6393/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) altere a fundamentação constante do ato publicado em 4.5.12, de modo a excluir o art. 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84 e o art. 25 da Lei nº 10.486/02; b) altere no SIRAC a vigência, na Aba "Dados da Concessão", para 4.5.12; c) indique no SIRAC: 1) na Aba "Tempos", o período em que o militar esteve afastado em licença médica; 2) na Aba "Proventos", a proporcionalidade; 3) na Aba "Dados da Concessão", o laudo final da Junta Médica, tipo "Agregação há mais de dois anos por incapacidade temporária".

PROCESSO Nº 29069/2013-e - Pensão militar instituída por LUCINO PICANÇO DE OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 6394/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Militar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) excluir do ato em exame: 1) na aba "Dados da Concessão", o ato de revisão, publicado no DODF de 6.9.2011; 2) na aba "Dados dos Beneficiários", a beneficiária Marlene de Castro Nascimento; 3) na aba "Proventos", a beneficiária Marlene de Castro Nascimento do rateio do benefício; b) registrar, na aba "Dados dos Beneficiários", as informações referentes à filha maior, Vera Lúcia Rodrigues de Oliveira, mantendo a integralização do benefício à viúva;

c) esclarecer a informação consignada na aba “Dados dos Beneficiários” no sentido de que o militar teria instituído pensão também junto ao Ministério da Aeronáutica, em face da possibilidade de acumulação de cargos; d) retificar o ato de revisão, publicado no DODF de 6.9.2011, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 52 da Lei nº 10.486/2002; e) incluir o citado ato de revisão no SIRAC como novo ato de Revisão de Pensão Militar, com atenção para as seguintes observações: 1) registre, na aba “Dados da Concessão” desse novo ato de Revisão de Pensão Militar, o ato de retificação de que trata a alínea “d”, bem como o publicado no DODF de 3.6.2013; 2) consigne todas as beneficiárias na aba “Dados dos Beneficiários”; 3) observe que a data de vigência é 10.6.2011, conforme consta do ato de revisão.

PROCESSO Nº 29077/2013 - Aposentadoria de ANTÔNIO SILVA DAMASCENO-SE. DECISÃO Nº 6395/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que: a) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09 e observe eventuais implicações na concessão em apreço; b) no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para a concessão de abono de permanência e, posteriormente convertidas em pecúnia, mediante o devido processo legal onde se assegure o contraditório e a ampla defesa, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29166/2013-e - Pensão militar instituída por IVAN CARNEIRO MATOS-PMDF. DECISÃO Nº 6396/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. sobrestar a análise da concessão em exame, até o deslinde das Ações de Conhecimento nº 2012.01.1.045629-0 e nº 2013.01.1.024669-2, em trâmite na 1ª VFP/DF; II. determinar o retorno do ato à Polícia Militar do DF para que acompanhe o andamento das ações mencionada no inciso anterior até seu trânsito em julgado, disso dando conhecimento ao Tribunal.

PROCESSO Nº 29190/2013 - Aposentadoria de FRANCISCA LOPES DE ARAÚJO-SE. DECISÃO Nº 6397/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que reveja a situação da servidora de acordo com o que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29751/2013-e - Contratações decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/09, realizado pela Companhia Energética de Brasília - CEB, para o emprego de Agente de Serviços Operacionais, especialidade Eletricista. DECISÃO Nº 6398/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Serviços Operacionais, especialidade Eletricista, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 01.10.2009: Alan Jorge de Sousa Coelho, Alexandre Oliveira Guimarães, Arnaldo da Costa Melo, Demilson Caprini Dos Santos, Edewagner Carneiro da Silva, Elias Constancio de Moura, Emerson Alves de Oliveira, Emidio de Almeida Silva, Francisco Antonio Barbosa do Nascimento, Francisco Costa e Sousa, Helio Gomes Aguiar, Joao Evangelista Dos Santos, Jonatas Dos Reis Oliveira, Letícia Maria Costa Aranha, Luciano da Silva Santos, Luiz Paulo Martins Rodrigues, Moises Santos da Cruz, Rodrigo da Silva Gomes, Rodrigo Faustino de Moraes, Romulo Oliveira da Silva e Rondiney Feitosa Rodrigues; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30091/2013 - Aposentadoria de RITA MARIA DE CÁSSIA ANDRADE-SE. DECISÃO Nº 6399/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30270/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades em face da ausência de prestação de contas dos recursos repassados para a realização do Projeto Basquete de Rua AND1, objeto de exame do Processo nº 371.000.189/2008. DECISÃO Nº 6400/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 349 e 710/2013 - GAB/SEPLAN e dos documentos que os acompanham (fls. 1/69); II. orientar a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN que adote providências cabíveis no que tange à reconstituição do Processo nº 371.000.293/2008, buscando obter todos os dados necessários à devida apuração, fazendo diligências nos vários órgãos que, porventura, trataram

dos temas relacionados aos mesmos, e requerendo a esta Corte prorrogação de prazo para a apuração dos fatos; III. autorizar: a) a remessa à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento da cópia do Processo nº 371.000.189/2008 (anexo dos autos); b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30725/2013-e - Contratações decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/09, realizado pela Companhia Energética de Brasília - CEB, para o emprego de Agente de Serviços Operacionais, diversas especialidades. DECISÃO Nº 6401/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Serviços Operacionais, diversas especialidades, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 01.10.2009: Agente de Serviços Operacionais, especialidade: Conductor de Veículos: Aguiar Alves Rabelo, Diesley Roberto da Silva Ferreira, Erasmo Cirqueira Lino, Ubirajara Dos Santos Thomaz, Wagner Wilson Braga de Alencar, Washington Almeida, - Agente de Serviços Operacionais, especialidade: Operador de Equipamentos: Ananias Alves Caetano e Edson Cardoso Naves, Lourenço Pereira Alves; Engenheiro Eletricista: Elias Barbosa de Alvarenga, Erico Hoff Pires, Frederick Takayuki Masukawa, Iran Batista Vieira, João Paulo Soares Nery, Lucas Aguiar Dos Santos, Marcelo Guimaraes Silva, Peterson Candido Alvim, Priscila Paris Mendonça Pereira e Raphael de Oliveira Agudo; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30792/2013-e - Contratações decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/09, realizado pela Companhia Energética de Brasília - CEB, para emprego de Agente de Serviços Operacionais, especialidade Serviços Gerais. DECISÃO Nº 6402/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações para o emprego de Agente de Serviços Operacionais, especialidade Serviços Gerais, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009, publicado no DODF de 01.10.2009: Aldemar Rodrigues de Oliveira, Alexandre do Nascimento Costa, Alis Francisco de Oliveira, Chrystian Gabriel de Souza Doile, Diego Gonçalves Ribeiro, Francisco Pereira Leal, Guilherme Rodrigues Lima, Ildeone Vieira da Costa, Izailson Chaves Rocha de Franca, Joaquim Neto Pereira Pinto, Jose Marcos Bonfim de Araujo, Jose Washington Fonseca Caitano, Leandro Amorim Santos, Romerio Soares Batista, Romeu Barbosa de Aguiar, Sandor Zoltan Cseke Filho, Silvia Regina Portela de Souza, Tatiane Barbosa de Lima e Vildine de Souza Dias; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31268/2013-e - Contratações decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/11, para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília S/A. DECISÃO Nº 6403/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário do Banco de Brasília S/A, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 8.7.2011: Abdias Augusto da Silva Cavalcante, Adeilson Silva da Rocha, Adriana da Silva Sousa, Adson Alberto Queiroz de Souza, Amanda de Araújo Vitorio, Andréa Souza Lemos, Andréia Dias Mota Melo, Bianca Lima Torres Pereira, Bárbara Gracieli Bragança Gerônimo, Bárbara Lemos Corrêa Gomes, Cláudio Márcio Pedro Dos Santos, Daiane Roriz de Oliveira, Daniel Duarte Silva de Oliveira, Daniela Francisca Dos Santos, Davi Ferreira de Souza, David de Lima Braz, Diogo Mello Gomes, Elis Regina de Sousa Santana, Felipe Campos Colturato, Felipe Santos Burmann, Fernando Melchior Portilho, Fábio Batista Borges, Gustavo Stéfano Santana da Silva, Heliane da Silva Oliveira, Ildemar Lins de Abreu, Joiciane Moraes Guida, Juliane Marian Fiorese, Laureanne de Matos Pacheco Dos Santos, Leandro Batista Araújo, Leonardo Lima Vieira, Luciano Nascimento, Luiz Henrique Ferreira, Lilian de Oliveira Passos, Lívia Neiva Soares Prado, Magnum Dênis Gomes da Silva, Marielly Silva Pereira, Marinalva Fernandes de Oliveira, Márcia Helena Martins Ramalho, Márcio Fernandes de Souza Melo, Renato Marcel Guedes Limeira, Renato Silva Cantanhêde, Rodolfo Gabriel Martins Lacerda, Rosany Mendes Dos Santos, Thiago Souza de Farias, Viviane Cristina Henriques de Araújo e Yeda Verlaine Cordeiro Matias; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31756/2013-e - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, para o cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Língua Portuguesa. DECISÃO Nº 6404/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo de Professor de Educação Básica, especialidade Língua Portuguesa, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010: Aline Torres Baena, Allan Michell Barbosa, Carmen Lucia Martins, Cérgia Maria Pereira, Denise Dos Santos Batista, Elaine Cristina Matos Magalhães, Fabiane Soares Nascimento de Oliveira, Fabiano Sorrequia Oliveira, Fabricio Rossimberg Batista Pereira, Fernanda de Jesus Pereira Ribeiro, Gercimar de Fátima Souza, Heloísa Alves de Sousa, Jaqueline Alves Dos Santos, Kelleny Cryss da Silva Santos, Mara Rúbia Guimarães Rodrigues de Lima, Maria Antonina Batista de Moraes, Maria Del Pilar Tobar Acosta, Maria José Leotti, Maurício Lemos Izolan, Miranita de Oliveira Corado, Nilzete Barbosa Dos Santos, Rogério Gondim de Oliveira, Rosangela

Silva Benjamim, Taianna Almeida Carrijo, Tatiana Rodrigues Brasileiro, Valéria da Silva Teixeira; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32043/2013-e - Aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6405/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: ATO, INSTITUIDOR: 0069068, Mercês de Oliveira Ribeiro; 0069439, Valdecy Maria de Castro Camargo; 0069820, Iliana Takayanagi; 0071813, Pedro Agostinho de Oliveira; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32086/2013-e - Aposentadoria de TEREZINHA LUIZA BRAGA-SSP. DECISÃO Nº 6406/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32493/2013-e - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/11, para o Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na graduação de Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01). DECISÃO Nº 6407/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do DF, na graduação de Soldado Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/11, publicado no DODF de 25.5.2012: Alan Wilker Martins Couto, Aldo Henrique Gomes Costa, Alexandre de Almeida Ursulino, Amanda Martins de Moura Fê, Amanda Teixeira Ornelas, David Chagas Mendes, Eduardo Alves Calixto, Eduardo Campos Mendes, Eduardo Mendes Mota, Flávia Gabriela Cezario da Nobrega, Francisco Moreno Caldas, Fábio Borges Ribeiro, Fúlvio Meirelles de Souza, Guilherme Vale Vargas Fonseca, Ingrid Pereira Viana, Leandro da Silva Brito, Lucas Almeida Feitoza, Marcio Caixeta Santos, Natalia Costa Rodrigues Abrão, Paulo Andre Gonçalves Moreira, Paulo Henrique Viana da Silva, Pedro Henrique Barboza Rodrigues, Rafael Chaves Rodrigues, Rodrigo Lauro Dias Pinto, Rogério Alves Zacharias de Souza, Romulo Correa Camelo e Tayane Cynthia Pereira Galdino Maciel; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32914/2013-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 6408/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: ATO/INSTITUIDOR: 0055935-CELI GONÇALVES CRUZEIRO, 0056403-ADELIA RODRIGUES, 0065259-HELENA AZEVEDO DA SILVA, 0066470-MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, 0066509-MARLENE PEREIRA ALMEIDA ANDRÉ, 0067062-JOSÉ ALEIXO DIAS DOS SANTOS, 0070434-SEBASTIÃO MARINHO DE PINHO, 0070885-MARIA DINALVA BORGES DOS SANTOS, 0070974-MARIA JOSE SALUSTIANA DOS SANTOS, 0071942-MARIA DAS GRAÇAS DE ASSIS, II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32965/2013-e - Aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6409/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: ATO, INSTITUIDOR: 0027871, MANOEL BARBOSA DA SILVA; 0053286, MARIA DA GRAÇA NASCIMENTO; 0060472, POMPEU BARROS DA SILVA; 0064201, JOÃO DE SOUSA GOMES; 0064236, MARIA AURICÉLIA TEIXEIRA CUTRIM; 0065620, VITOR FERREIRA GOMES; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34062/2013-e - Exame da legalidade de admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, para o cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades. DECISÃO Nº 6410/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010: Ana Paula Rodrigues Leal; Bianca Vieira Passarella; Cristiane Pereira de Jesus Naiff; Derlane Camilo Pereira; Elenice Messias de Oliveira; Erica Marcia Soares Souza; Franciele Oliveira de Paula; Fátima Aparecida Francisca Gomes; Kenia José da Silva; Lidiane Ferreira Fernandes; Lucilene Alves de Castro; Lucilene Cunha Ribeiro; Marcela Carrilho Gomes; Maria Ivonete Mamede Campos; Maria Lúcia Dos Santos; Marivânia da Silva Souza; Monique Liberino Maciel; Sheila de Farias Regis; Susan Soares Dos Santos e Vanessa Rosa de Amorim; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34690/2013-e - Exame da legalidade de admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/10, realizado pela Secretaria de Estado de Educação, cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Atividades. DECISÃO Nº 6411/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II. considerar legais, para fins de registro, em

atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, nos cargos abaixo relacionados, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010: Adriana Brito de Oliveira; Ana Claudia Rodrigues Nunes; Ariana Rocha de Castro; Carmen Lúcia de Melo; Dilma Durães Alkmim; Eliane Fernandes Neris; Ellen Cristine Dos Santos; Genésia de Sousa Nogueira; Gleicy Kelly de Souza Lourenço; Juliana de Sousa Costa; Karina Alves Moreira; Kenya Cristine Silva de Sousa; Leandro Soares Fontenele; Lidiara de Noronha Rodrigues da Silva; Luana Rosa de Araújo Silva; Michelle Kemilly Alves Ferreira; Regilane Ferreira Almeida; Rosana Alves Ricardo Brito; Thais de Moraes Segala; Tula Andreilina Lopes da Costa, III. autorizar o arquivamento dos autos. O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Às 16h41, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 19h30 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 144 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ACÓRDÃO Nº 384/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 10.571/2011

Apenso nº: 010.001.707/2006

Nome/Função: CAP. QOBM/Adm. Ref. Rivanildo Nogueira Paiva (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPjTCDF: Procuradora Márcia Farias

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 167.344,19 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.707/2006;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13/2003;

IV - inabilitar o CAP. QOBM/Adm. Ref. Rivanildo Nogueira Paiva, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4657, de 12.12.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcélia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 385/2013

Ementa: Tomada de Contas Especial. CBMDF. Irregularidades no pagamento de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade. Citação. Defesa parcialmente procedente.

Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis e inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Processo TCDF nº 14.232/11.

Apenso nº 010.001.613/06.

Nome/Função: ST BM R.Rm João Bosco Hilário da Rocha.

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, inciso II do mesmo diploma legal e em condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, R\$ 43.980,45 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a maio de 2013, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento, acrescido de juros de mora, nos termos do art. 1º, inciso II, b, da Emenda Regimental nº 13/03, em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.560/06, autorizando o CBMDF, conforme seja a opção do militar beneficiário da indenização de transporte tratada neste processo, a proceder à continuidade dos descontos, tendo por base o saldo do débito apurado em maio de 2013, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, bem como inabilitar o militar nominado, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4657, de 12.12.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 386/2013

Ementa: Representação nº 2/11, do Conselheiro RENATO RAINHA, acerca de irregularidade verificada na Secretaria de Estado de Esporte, na realização do “Fórum Internacional de Futebol”. Realização de Inspeção. Confirmação das irregularidades. Audiência do responsável. Revelia. Aplicação de multa.

Processo: 26.915/11 (em dois volumes e um anexo)

Nome/Função/Período: Aguinaldo Silva de Oliveira

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, consoante dispõe o art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93,
- não atendimento do preconizado no art. 26, parágrafo único, da Lei de Licitações;
- não comprovação do interesse público;
- não comprovação de realização da despesa.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4657, de 12.12.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 387/2013

Ementa: Representação nº 2/11, do Conselheiro RENATO RAINHA, acerca de irregularidade verificada na Secretaria de Estado de Esporte, na realização do “Fórum Internacional de Futebol”. Realização de Inspeção. Confirmação das irregularidades. Audiência do responsável. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo: 26.915/11 (em dois volumes e um anexo)

Nome/Função/Período: Carlos Alberto Jales (executor do contrato)

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Farias

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: o Relatório de Execução não trazer qualquer informação que demonstre que os serviços e bens constantes da Planilha de Custos foram realizados e ou adquiridos

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o inciso I do art. 182 do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 4657, de 12.12.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 388/2013

Ementa: Contrato nº 79/09 celebrado com a Fundação Roberto Marinho. Dispensa de licitação. Superposição de prazos contratuais. Irregularidades. Apresentação de justificativas. Rejeição de algumas e acolhimento de outras. Multa.

Processo nº 12.421/10

Responsável: Gibrail Nabih Gebrim, Chefe da Unidade de Administração Geral.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Síntese de impropriedades/falhas apuradas: opção de nova contratação, em vez de promover a alteração solicitada inicialmente no Contrato nº 37/2008, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Anexo I – fls. 1/3); 2) vigência simultânea de contratos com o mesmo objeto (Contratos nºs 37/2008 e 79/2009), no período de maio a novembro de 2009, sem previsão legal, afrontando o Princípio da Legalidade; 3) inobservância dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/933 quando da formalização do processo de dispensa (razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço); 4) orçamento, apresentado no Projeto Básico, com ausência de planilhas que detalhem os custos, conforme prevê o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93; 5) ausência na Proposta Técnica e de Preços de previsão do número mínimo de profissionais especializados, consultores e técnicos, com relação de custo baseada em horas trabalhadas para cada um, em compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme previsto no Projeto Básico, conforme prevê o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93; e 6) aplicação de taxa de administração na Proposta Técnica e de Preços, sem previsão contratual, contrariando o disposto no art. 66 da Lei nº 8.666/93.

Penalidades aplicadas ao responsável: multa individual no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), nos termos dos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04 e 186, caput e inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo unidade técnica do Tribunal e pelo Ministério Público, nos termos da Informação nº 123/2013 e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04, em aplicar ao responsável a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4657, de 12.12.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.